

1 Ata nº 426 da Comissão de Legislação e Recursos – CLR. Ao primeiro dia do mês  
2 de novembro de dois mil e vinte e três, às dez horas, reúne-se, de forma híbrida,  
3 através do Sistema Google Meet de Videoconferência e na Sala A da Secretaria  
4 Geral, a Comissão de Legislação e Recursos. Compareceram, de forma presencial,  
5 os Professores Doutores: Celso Fernandes Campilongo e Nuno Manuel Morgadinho  
6 dos Santos Coelho. Participaram, de forma remota, os Professores Doutores:  
7 Fernando Martini Catalano e Carlos Eduardo Ambrósio. Presente, também, a  
8 Senhora Secretária Geral, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Marina Gallottini. Justificaram antecipadamente  
9 suas ausências os Conselheiros: Professora Doutora Thais Maria Ferreira de Souza  
10 Vieira, Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari e o representante discente Túlio Ferreira  
11 Leite da Silva. **PARTE I - EXPEDIENTE** – Havendo número legal, o Senhor  
12 Presidente inicia a reunião, colocando em discussão e votação a Ata nº 425,  
13 realizada em 18.10.2023, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Ato contínuo,  
14 o Senhor Presidente passa a palavra aos Senhores Conselheiros e, ninguém  
15 querendo fazer uso da palavra, passa à **PARTE II - ORDEM DO DIA. 1 -**  
16 **PROCESSOS PARA CIÊNCIA. 1.1 - PROCESSO 96.1.328.17.8 - CARLOS**  
17 **GILBERTO CARLOTTI JUNIOR.** Atividades externas do Magnífico Reitor, Prof. Dr.  
18 Carlos Gilberto Carlotti Junior, no período de 1º a 07.11.2023, para realizar reuniões  
19 e/ou firmar acordos de cooperação, conforme Ofício GR 316, de 24.10.2023. O  
20 Senhor Presidente da CLR toma ciência das atividades externas do Magnífico  
21 Reitor, Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Junior, no período de 1º a 07.11.2023.  
22 (24.10.23). A CLR toma ciência das atividades externas do Magnífico Reitor. A  
23 seguir, o Senhor Presidente passa ao item 2 - **PROCESSOS RELATADOS. 2.1 -**  
24 **Relator: Prof. Dr. CARLOS EDUARDO AMBRÓSIO. 1 - PROCESSO**  
25 **2023.1.469.86.0 - HENRIQUE SALMAZO DA SILVA.** Recurso interposto por  
26 Henrique Salmazo da Silva contra decisão da Congregação da Escola de Artes,  
27 Ciências e Humanidades, que indeferiu sua inscrição ao concurso de títulos e provas  
28 para provimento de um cargo de Professor Doutor no curso de Gerontologia, por não  
29 apresentar o documento de quitação com o serviço militar, conforme exigido no  
30 Edital do concurso. Edital EACH/ATAc 14/2023, de abertura de inscrições para o  
31 concurso público de títulos e provas visando o provimento de um cargo de Professor  
32 Doutor no curso de Gerontologia da EACH, publicado no Diário Oficial de  
33 04.03.2023. Ofício do Diretor da EACH, Prof. Dr. Ricardo Ricci Uvinha, ao Magnífico  
34 Reitor, Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Junior, informando que a Congregação da

35 Unidade, em 10.05.2023, indeferiu a inscrição do interessado. Esclarece, citando  
36 trecho do Edital onde consta os documentos referente à quitação com o serviço  
37 militar, que o interessado, ao se cadastrar no sistema GR, preencheu no campo  
38 “sexo” a opção “feminino”, com isso o sistema não disponibilizou o campo para  
39 inserção da prova de quitação com o serviço militar, e a falta deste documento  
40 obrigatório foi a razão do indeferimento da inscrição pelo colegiado. O recurso do  
41 candidato foi recebido e indeferido pela Congregação em 14.06.2023, sem efeito  
42 suspensivo, por considerar não terem sido apresentados elementos que  
43 justificassem a reforma da decisão anterior (29.06.23). **Parecer PG. P. nº**  
44 **01021/2023**: informa que o interessado apresentou recurso em 11.05.23, instruindo-  
45 o com cópia do certificado de dispensa de incorporação e, em suas razões, alega: a)  
46 que na inscrição indicou a opção “sexo masculino”, mas foi cadastrado como “sexo  
47 feminino”, de modo que o site GR não abriu a opção de anexar o documento de  
48 quitação com o serviço militar; b) que o site GR não permite ao candidato atualizar  
49 ou modificar os seus dados pessoais; c) o edital não especifica a possibilidade de  
50 ajustes ou envio de documentos em função de erros no sistema, de substituição dos  
51 documentos, alheios ao controle do candidato; d) que a falha do cadastro foi  
52 informada ao candidato pela equipe ATAc EACH após a data limite de inscrição; e)  
53 entende que os documentos Doc XV-I a Doc XV-4 da Seção XV do Memorial,  
54 anexados ao site, comprovam a quitação com o serviço militar. Passando à análise a  
55 PG, esclarece: i) que o recurso é tempestivo; ii) que a Lei nº 4.375/64 exige, como  
56 condição para a inscrição em concurso público, a prova de que o candidato está em  
57 dia com as suas obrigações militares e, do mesmo modo, o Edital do concurso; iii) a  
58 Seção XV citada no recurso, onde constariam documentos como prova da quitação  
59 com o serviço militar (Seção XV do Memorial) sequer consta do sumário do  
60 memorial; iv) quanto às demais alegações recursais, verifica o equívoco do  
61 preenchimento do requerimento de inscrição pelo candidato, mas não há indícios de  
62 que o sistema tenha alterado, *de per si*, os registros do requerente; v) destaca que  
63 não é possível sanar o vício após o encerramento do período de inscrição, em grau  
64 recursal, nos termos do item 1, III, § 10 do Edital e, também, de acordo com o  
65 Enunciado 11 da Circular SG/CLR/22/2020. A Procuradora Chefe da Procuradoria  
66 Acadêmica complementa, sugerindo que os autos retornem à Unidade, previamente  
67 à análise das razões recursais pelas instâncias superiores, para que sejam

68 instruídos com informações sobre eventuais falhas no sistema GR na data da  
69 realização da inscrição pelo interessado. Caso seja comprovada: i) a existência de  
70 falhas no sistema, os autos devem voltar à PG para nova análise; ii) a ausência de  
71 falhas no sistema, poderão os autos seguir diretamente à SG para submissão à CLR  
72 (08.08.23). Informação da Assistência Técnica Administrativa da EACH de que não  
73 foi identificado nenhum problema com relação ao cadastro dos candidatos durante  
74 todo o período de inscrição (21.09.23). Na reunião de 18.10.2023 os autos foram  
75 retirados de pauta. A **CLR** aprova o parecer do relator, contrário ao recurso  
76 interposto por Henrique Salmazo da Silva. O parecer do relator é do seguinte teor:  
77 “Recurso interposto por Henrique Salmazo da Silva (fls.32) contra decisão da  
78 Congregação da Escola de Artes, Ciências e Humanidades de 10/05/2023 (fls.31)  
79 que indeferiu seu pedido de inscrição ao concurso público de títulos e provas  
80 visando o provimento de cargo de Professor Doutor na área de conhecimento  
81 Gerontologia, especialidade Psicogerontologia, junto à Escola de Artes, Ciências e  
82 Humanidades da USP, por não atendimento ao inciso III do item 1 do Edital, ou seja,  
83 apresentação da “prova de quitação com o serviço militar”. No ato da inscrição, o  
84 candidato não se atentou que, ao efetuar o cadastro no sistema GR, preencheu no  
85 campo “sexo” a opção “feminino”, com isso o sistema não disponibilizou o campo  
86 para inserção da prova de quitação com o serviço militar, porém, após ser alertado  
87 por servidor do Apoio Acadêmico da EACH, solicitou a correção e a inclusão de  
88 documento, extemporaneamente (fls.23). O recurso do candidato foi recebido e  
89 indeferido pela Congregação em 14.06.2023, sem efeito suspensivo, por considerar  
90 não terem sido apresentados elementos que justificassem a reforma da decisão  
91 anterior (10.05.23). Após a instrução do processo, a matéria foi objeto de análise  
92 pela Procuradoria Geral, que emitiu o Parecer 01021/2023 (fls.36), onde examina as  
93 alegações pontuadas no recurso e deixa clara a inexistência de mérito que assista  
94 razão ao requerente, explicitando que não é possível sanar o vício  
95 extemporaneamente ao período das inscrições. Sendo assim, entendo que o  
96 requerente não cumpriu em tempo hábil as condições preconizadas no edital do  
97 concurso para estar apto a concorrer ao citado cargo na Escola de Artes, Ciências e  
98 Humanidades. Diante do acima exposto, opino pelo não provimento ao recurso  
99 interposto.” **2 - PROCESSO 2022.1.3614.1.1 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.**  
100 Proposta de alteração dos §§ 4º e 5º, além do *caput* do artigo 215 do Regimento

101 Geral, objetivando a exclusão do segundo turno para eleição da categoria docente  
102 junto ao Conselho Universitário, com a adoção de turno único. Ofício da Secretária  
103 Geral, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Marina Gallottini, ao M. Reitor, Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti  
104 Júnior, encaminhando a Proposta de alteração dos §§ 4º e 5º, além do *caput* do  
105 artigo 215 do Regimento Geral (22.09.23). Na oportunidade, esclarece que a  
106 participação efetiva dos eleitores, por mais representativa que seja, não se dá em  
107 número suficiente para que uma chapa saia vencedora em primeiro turno, ainda que  
108 seja a única a concorrer ao pleito. Assim, por obrigação legal, frequentemente é  
109 realizado um segundo turno, em nossa opinião, inconveniente e desnecessário, que  
110 se faz, inclusive, perdulário, na medida em que nada contribui para o processo,  
111 gerando atrasos, gastos variados e dificuldades a todos os envolvidos. Anexa ao  
112 ofício sugestão de novas redações para o *caput* do artigo 215 e para os §§ 4º e 5º  
113 do Regimento Geral. **Texto atual:** “Artigo 215 – Os representantes das categorias  
114 docentes no Conselho Universitário serão escolhidos por meio de eleições em  
115 chapas, com até dois turnos de votação e com voto direto e secreto, nos termos dos  
116 parágrafos deste artigo. § 4º - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta  
117 no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno, realizado quinze dias após,  
118 entre as duas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples. §  
119 5º – Caso haja empate entre chapas, no primeiro ou segundo turnos, serão adotados  
120 como critério de desempate, sucessivamente. **Texto proposto:** “Artigo 215 – Os  
121 representantes das categorias docentes no Conselho Universitário serão escolhidos  
122 por meio de eleições em chapas, em turno único, com voto direto e secreto, nos  
123 termos dos parágrafos deste artigo. (NR). § 4º - Serão consideradas eleitas as  
124 chapas que obtiverem o maior número de votos em cada categoria. (NR) § 5º –  
125 Caso haja empate entre chapas, ~~no primeiro ou segundo turnos~~, serão adotados  
126 como critério de desempate, sucessivamente: (...) (NR)” **Parecer PG nº 55226/2023:**  
127 observa que, em situação similar, a Comissão de Legislação e Recursos – CLR, com  
128 base no Parecer exarado pelo Prof. Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari, firmou a  
129 seguinte interpretação sobre a necessidade de realização de segundo turno, mesmo  
130 quando exista apenas uma chapa inscrita: (...)“Portanto, diversamente do  
131 entendimento manifestado na consulta da Secretaria Geral, dado que não há  
132 qualquer ressalva na regra estatutária, mesmo com uma única chapa inscrita no  
133 pleito, e não sendo alcançado o quórum de maioria absoluta, parece certo que um

134 segundo turno terá que ser realizado, sendo esta, aliás, a posição da Procuradoria  
135 Geral. No segundo turno, o quórum aplicável é o de maioria simples, ainda de  
136 acordo com comando expresso do já citado dispositivo estatutário.”(...). Acrescenta  
137 que embora a análise realizada seja de outro dispositivo normativo, a mesma  
138 interpretação se aplica ao dispositivo que se visa alterar, sendo possível inferir que  
139 para a exclusão de um dos turnos de votação para eleição da categoria docente  
140 junto ao Conselho Universitário mostra-se necessária a alteração normativa. O  
141 objeto da alteração pretendida, entretanto, é mérito administrativo ao qual não cabe  
142 a este órgão jurídico se imiscuir. Aponto que a proposta se encontra devidamente  
143 motivada e os argumentos trazidos se coadunam com o princípio da eficiência,  
144 constitucionalmente consagrado (art. 37 da CF), ao qual a Universidade de São  
145 Paulo deve obediência em razão de sua submissão ao Regime Jurídico de Direito  
146 Público. Por fim, feitas essas considerações sugere o retorno ao Gabinete do Reitor,  
147 podendo encaminhar os autos, se conveniente e oportuno, à Secretaria Geral para  
148 submissão da proposta à d. CLR e ao Conselho Universitário. A Procuradora Geral  
149 Adjunta, Dr.<sup>a</sup> Adriana Fragalle Moreira, acolhe o parecer e complementa no sentido  
150 de que será necessária, também, a alteração do artigo 217 do Regimento Geral  
151 (onde se lê “primeiro turno da eleição” deve-se ler “da eleição”) (10.10.2023).  
152 Despacho do Chefe de Gabinete, Prof. Dr. Arlindo Philippi Junior, encaminhando  
153 autos à SG, para apreciação da CLR e do Conselho Universitário (23.10.2023). A  
154 **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à alteração do *caput* e dos §§ 4º e 5º do  
155 artigo 215 do Regimento Geral da USP, objetivando a exclusão do segundo turno  
156 para eleição das representações das categorias docentes junto ao Conselho  
157 Universitário, com a adoção de turno único, bem como à adequação da redação do  
158 artigo 217. O parecer do relator é do seguinte teor: “A análise é sobre a proposta de  
159 alterações no artigo 215 do Regimento Geral da USP, que traz modificações no  
160 âmbito das eleições da categoria docente junto ao Conselho Universitário, com  
161 adoção de turno único, solicitada pela Secretária Geral, Profa. Dra. Marina Gallotini  
162 (fls. 02). Inicialmente a minuta foi encaminhada ao Magnífico Reitor, esclarecendo  
163 que inobstante à representatividade da participação efetiva dos eleitores, esta não é  
164 suficiente para eleger uma chapa em primeiro turno, mesmo sendo chapa única que  
165 esteja concorrendo. Desta feita, entende a Secretária Geral desnecessário o  
166 segundo turno, ocasionando dificuldades para os envolvidos. Sequencialmente, a

167 minuta foi submetida à análise da Procuradoria Geral da USP, que emitiu o parecer  
168 no. 55226/2023 (fls.07), com as seguintes observações: a) No parecer exaurido pela  
169 CLR em 2016, em situação similar, ficou evidente que, para a exclusão de um dos  
170 turnos de votação para eleição de categoria docente junto ao Co, torna-se  
171 imperativa a alteração normativa (fls.07). b) A proposta de alteração pleiteada está  
172 adequadamente motivada e suas alegações são compatíveis com o princípio da  
173 eficiência (art. 37 da CF). c) A Procuradora Chefe Adjunta complementa, sugerindo  
174 ser necessário, caso aprovada a alteração do artigo 215, alterar também o artigo  
175 217 do Regimento Geral (onde se lê “primeiro turno da eleição” deve-se ler  
176 “eleição”). Informa ainda, a título de auxílio na análise de mérito, que as eleições  
177 para representação dos discentes e dos servidores técnico administrativos em  
178 qualquer colegiado e a dos docentes nos colegiados das Unidades são feitas em um  
179 único turno, assim como a eleição para Reitor e Vice-Reitor. Em contrapartida, as  
180 eleições para Diretores, Vice-Diretores, Chefes e Vice-Chefes de Departamento são  
181 processadas em dois turnos, assim como a própria representação docente junto ao  
182 Co (fls. 08, verso). Diante do acima exposto, sugiro a aprovação pela CLR, dada a  
183 inexistência de óbices jurídicos, porém solicito que também seja incluída na  
184 proposta, a alteração do artigo 217, no âmbito da Secretaria Geral, antes do  
185 Regimento ser submetido ao Conselho Universitário” O processo, a seguir, deverá  
186 ser submetido à deliberação do Conselho Universitário. **2.2 - Relator: Prof. Dr.**  
187 **FERNANDO MARTINI CATALANO. 1 - PROCESSO 2023.1.354.45.1 – INSTITUTO**  
188 **DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA.** Termo de Concessão de uso de área de  
189 propriedade da Universidade de São Paulo, localizada no bloco B do IME/USP, com  
190 área de 153,51 m<sup>2</sup>, destinada à exploração dos serviços de LANCHONETE para  
191 suprir adequadamente a demanda, conforme estimativas veiculadas no edital e  
192 observadas as variações que ocorrem ao longo do ano, com o fornecimento de  
193 equipamentos e mão de obra. **Parecer PG. P. nº 10088/2023:** esclarece que a  
194 concessão de uso consiste no negócio jurídico por intermédio do qual a  
195 administração pública, por uma razão de justificado interesse público, resolve  
196 outorgar o uso privativo de bem público em favor de um particular, por um prazo  
197 determinado, de acordo com a sua destinação. Acrescenta que a validade da  
198 concessão de uso depende do preenchimento de alguns requisitos, a saber: a)  
199 apresentação de uma justificativa de interesse público; b) avaliação prévia; c)

200 autorização legislativa (no caso da Universidade de São Paulo, aprovação da COP e  
201 da CLR, nos termos da Resolução USP 4.505/97); d) licitação. Quanto à aprovação  
202 do assunto pela Comissão de Orçamento e Patrimônio e pela Comissão de  
203 Legislação e Recursos, verifica que o local já possui destino para o uso pretendido,  
204 tendo desta forma tramitado pelos Colegiados da Superior Administração, ficando,  
205 portanto, dispensada de nova aprovação pela COP, devendo, as minutas, tão-  
206 somente, tramitarem pela CLR. Já em relação aos procedimentos licitatórios,  
207 esclarece que “não obstante tenha sido publicada da Lei Federal 14.133/2021, é  
208 possível, ainda, a regência do certame pela Lei 8.666/93, desde que haja indicação  
209 expressa no Edital. O contrato a ser firmado, decorrente da licitação realizada, do  
210 mesmo modo, deverá ser regido pela Lei 8.666/93 durante toda a sua vigência, em  
211 tendo sido, este, o fundamento legal da licitação.” Quanto à minuta de edital  
212 encaminhada, observa que consta a informação de que a mesma foi elaborada com  
213 base no modelo de minuta recentemente utilizado pela FEA/USP, sendo certo que  
214 as alterações destacadas não apresentam óbices jurídicos que impeçam a  
215 continuidade do procedimento. Por fim, anota, apenas, que, embora não conste  
216 indicação na minuta apresentada, o edital deverá ser publicado, também no Diário  
217 Oficial, conforme exige o artigo 21 e seus incisos, da Lei Federal 8.666/93.

218 **Manifestação da SEF:** observa que a planta da área objeto da licitação faz parte do  
219 Edital no Anexo V, porém o desenho apresentado não mostra a totalidade da área  
220 utilizada atualmente pela lanchonete. Não estão representadas as áreas de apoio:  
221 dois vestiários, área de armazenamento e de serviço - ou seja, o espaço a ser  
222 concedida é maior do que o indicado naquele desenho. Desta forma, o desenho do  
223 Anexo V deverá ser substituído e feita a correção na informação do valor total da  
224 área. O Edital e seus Anexos informam uma área total de 120,78m<sup>2</sup>, mas o valor  
225 correto é 153,51m<sup>2</sup> ao considerar as áreas de apoio. Por fim, sugere incluir nas  
226 Obrigações e responsabilidades da Concessionária (Memorial Descritivo) que  
227 a Contratada deverá atender aos dispostos na legislação de acessibilidade, em  
228 especial à NBR 9050/2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e  
229 equipamentos urbanos. Tal observância deve ser reforçada em relação às mesas  
230 para pessoas com cadeira de rodas, às rotas acessíveis aos balcões de  
231 atendimento, de pagamento e de autosserviço (15.09.23). **Manifestação do Serviço**  
232 **de Licitação e Contratos do IME:** informa que providenciou as adequações na

233 minuta de edital conforme orientações da SEF (25.09.2023). **Manifestação do**  
234 **DFEAINP**: afirma que o procedimento adotado nos autos atende às normas vigentes  
235 (17.10.2023). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à formalização do Termo  
236 de Concessão de uso de área de propriedade da Universidade de São Paulo,  
237 localizada no bloco B do IME/USP, com área de 153,51 m<sup>2</sup>, destinada à exploração  
238 dos serviços de lanchonete. O parecer do relator é do seguinte teor: “Assunto -  
239 Termo de Concessão de uso de área de propriedade da Universidade de São Paulo,  
240 localizada no bloco B do IME/USP, com área de 153,51 m<sup>2</sup>, destinada à exploração  
241 dos serviços de LANCHONETE para suprir adequadamente a demanda, conforme  
242 estimativas veiculadas no edital e observadas as variações que ocorrem ao longo do  
243 ano, com o fornecimento de equipamentos e mão de obra. (04.10.23) Parecer PG nº  
244 10088/2023: Esclarece que a concessão de uso consiste no negócio jurídico por  
245 intermédio do qual a administração pública, por uma razão de justificado interesse  
246 público, resolve outorgar o uso privativo de bem público em favor de um particular,  
247 por um prazo determinado, de acordo com a sua destinação. Acrescenta que a  
248 validade da concessão de uso depende do preenchimento de alguns requisitos, a  
249 saber: a) apresentação de uma justificativa de interesse público; b) avaliação prévia;  
250 c) autorização legislativa (no caso da Universidade de São Paulo, aprovação da  
251 COP e da CLR, nos termos da Resolução USP 4.505/97); d) licitação. Quanto à  
252 aprovação do assunto pela Comissão de Orçamento e Patrimônio e pela Comissão  
253 de Legislação e Recursos, verifica que o local já possui destino para o uso  
254 pretendido, tendo desta forma tramitado pelos Colegiados da Superior  
255 Administração, ficando, portanto, dispensada de nova aprovação pela COP,  
256 devendo, as minutas, tão-somente, tramitarem pela CLR. Já em relação aos  
257 procedimentos licitatórios, esclarece que ‘não obstante tenha sido publicada a Lei  
258 Federal 14.133/2021, é possível, ainda, a regência do certame pela Lei 8.666/93,  
259 desde que haja indicação expressa no Edital. O contrato a ser firmado, decorrente  
260 da licitação realizada, do mesmo modo, deverá ser regido pela Lei 8.666/93 durante  
261 toda a sua vigência, em tendo sido, este, o fundamento legal da licitação.’ Quanto à  
262 minuta de edital encaminhada, observa que consta a informação de que a mesma foi  
263 elaborada com base no modelo de minuta recentemente utilizado pela FEA/USP,  
264 sendo certo que as alterações destacadas não apresentam óbices jurídicos que  
265 impeçam a continuidade do procedimento. Por fim, anota, apenas, que, embora não



266 conste indicação na minuta apresentada, o edital deverá ser publicado, também no  
267 Diário Oficial, conforme exige o artigo 21 e seus incisos, da Lei Federal 8.666/93.  
268 Manifestação da SEF: observa que a planta da área objeto da licitação faz parte do  
269 Edital no Anexo V, porém o desenho apresentado não mostra a totalidade da área  
270 utilizada atualmente pela lanchonete. Não estão representadas as áreas de apoio:  
271 dois vestiários, área de armazenamento e de serviço - ou seja, o espaço a ser  
272 concedido é maior do que o indicado naquele desenho. Desta forma, o desenho do  
273 Anexo V deverá ser substituído e feita a correção na informação do valor total da  
274 área. O Edital e seus Anexos informam uma área total de 120,78m<sup>2</sup>, mas o valor  
275 correto é 153,51m<sup>2</sup> ao considerar as áreas de apoio. Por fim, sugere incluir nas  
276 Obrigações e responsabilidades da Concessionária (Memorial Descritivo) que a  
277 Contratada deverá atender aos dispostos na legislação de acessibilidade, em  
278 especial à NBR 9050/2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e  
279 equipamentos urbanos. Tal observância deve ser reforçada em relação às mesas  
280 para pessoas com cadeira de rodas, às rotas acessíveis aos balcões de  
281 atendimento, de pagamento e de autosserviço (15.09.23). Manifestação do Serviço  
282 de Licitação e Contratos do IME: informa que providenciou as adequações na minuta  
283 de edital conforme orientações da SEF (25.09.2023). Manifestação do DFEAINP:  
284 afirma que o procedimento adotado nos autos atende às normas vigentes  
285 (17.10.2023)” **2 - PROCESSO 2023.1.8494.1.5 – UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.**  
286 Minuta de Resolução que cria o Centro de Estudos em Inteligência Artificial e  
287 Aprendizado de Máquina (CeIAAM) vinculado ao Gabinete do Reitor e dá outras  
288 providências. Ofício do Chefe de Gabinete Substituto, Prof. Dr. Edmilson Dias de  
289 Freitas, ao Procurador Geral da USP, Prof. Dr. Marcelo José Magalhães Bonizzi,  
290 encaminhando a minuta de Resolução que cria o Centro de Estudos em Inteligência  
291 Artificial e Aprendizado de Máquina (CeIAAM) vinculado ao Gabinete do Reitor e dá  
292 outras providências, para análise formal e envio às demais instâncias competentes  
293 (25.09.23). **Parecer PG nº 55224/2023:** informa que o Centro de Estudos tem a  
294 finalidade de atuar como polo de pesquisa e inovação na Universidade, referente à  
295 Inteligência Artificial e ao Aprendizado de Máquina, promovendo comunicação e  
296 sinergia entre grupos, estabelecendo colaborações com outras instituições  
297 acadêmicas e não acadêmicas, oferecendo plataformas e recursos compartilhados,  
298 transferindo conhecimento e tecnologia, disseminando informações e formando

299 profissionais através de seminários, debates, cursos, aulas e apoiando o debate  
300 multi/transdisciplinar e que sua criação visa manter a posição de liderança nacional  
301 da USP em temas ligados à Inteligência Artificial, ampliando sua posição  
302 internacional neste tema. Aponta que a motivação para criação do Centro está  
303 presente nos autos, cumprindo assim requisito indispensável à atuação  
304 administrativa. Destaca que o Centro se assemelha aos demais Centros vinculados  
305 ao Gabinete do Reitor, criados pelas Resoluções 8382/2023, 8383/2023, 8384/2023  
306 e 8385/2023. Por fim, aponta que o artigo único das disposições transitórias da  
307 minuta de Resolução, determina ao Comitê Gestor, uma vez constituído, o prazo de  
308 60 (sessenta) dias para encaminhar proposta de regimento interno, a ser aprovado  
309 pela CLR, onde haverá oportunidade de que as particularidades do funcionamento  
310 do Centro sejam detalhadas. Sob o aspecto material não vislumbra pontos que  
311 mereçam ser ponderados, sugere apenas a reestruturação do *caput* do artigo 1º,  
312 sendo recomendável a adoção da seguinte redação: “Artigo 1º - Fica criado o Centro  
313 de Estudos de Inteligência Artificial e Aprendizado de Máquina (CeIAAM), vinculado  
314 ao Gabinete do Reitor, com a finalidade de atuar como um polo de pesquisa e  
315 inovação na Universidade, pelas seguintes atividades: I – Promoção da  
316 comunicação e sinergia entre grupos; II – Instituição de colaborações com outras  
317 instituições acadêmicas e não acadêmicas; III – Oferta de plataformas e recursos  
318 compartilhados; IV – Transferência de conhecimento e tecnologia; V – Disseminação  
319 de informações; VI – Formação de profissionais através de seminários, debates,  
320 cursos, aulas e apoiando o debate multi/transdisciplinar.” Encaminha os autos à  
321 CODAGE, para análise sobre a estrutura proposta e o impacto financeiro  
322 correspondente (basicamente decorrente das funções de Coordenador e Vice-  
323 Coordenador), após à Secretaria Geral, onde a proposta deverá ser analisada pelas  
324 COP e CLR (04.10.23). **Manifestação do DRH:** informa que as alterações que  
325 deverão ser realizadas no Gabinete do Reitor para formalização da estrutura  
326 organizacional do novo Centro são: a criação de um segmento organizacional  
327 denominado Centro de Estudos em Inteligência Artificial e Aprendizado de Máquina,  
328 subordinado diretamente ao GR; e criação das funções de Coordenador de Centro  
329 de Estudos e de Vice-Coordenador de Centro de Estudos. Com isso, em relação aos  
330 aspectos financeiros, a implantação da estrutura organizacional gera um acréscimo  
331 nos custos da Universidade com verba de representação no valor mensal de R\$

332 11.465,76 e anual de R\$ 137.589,12, já considerados os encargos patronais e a  
333 previsão de férias e 13º salário, em valores atuais de representação (setembro de  
334 2023), havendo, em relação ao número total de funções de estrutura, um aumento  
335 de 02 (duas) funções (17.10.23). **Manifestação da CODAGE:** com base nas  
336 informações fornecidas pelo DRH, a implantação proposta da estrutura  
337 organizacional para o Centro de Estudos em Inteligência Artificial e Aprendizado de  
338 Máquina, gera um acréscimo nos custos da Universidade com verba de  
339 representação no valor mensal de R\$ 11.465,76 e anual de R\$ 137.589,12 já  
340 considerados os encargos trabalhistas e as despesas com os adicionais de férias e  
341 13º salário. Encaminha os autos à SG (20.10.23). A **CLR** aprova o parecer do  
342 relator, favorável à criação do Centro de Estudos em Inteligência Artificial e  
343 Aprendizado de Máquina (CeIAAM) vinculado ao Gabinete do Reitor e dá outras  
344 providências. O parecer do relator é do seguinte teor: “Assunto - Minuta de  
345 Resolução que cria o Centro de Estudos em Inteligência Artificial e Aprendizado de  
346 Máquina (CeIAAM) vinculado ao Gabinete do Reitor e dá outras providências.  
347 (25.09.23) Ofício do Chefe de Gabinete Substituto, Prof. Dr. Edmilson Dias de  
348 Freitas, ao Procurador Geral da USP, Prof. Dr. Marcelo José Magalhães Bonizzi,  
349 encaminhando a minuta de Resolução que cria o Centro de Estudos em Inteligência  
350 Artificial e Aprendizado de Máquina (CeIAAM) vinculado ao Gabinete do Reitor e dá  
351 outras providências, para análise formal e envio às demais instâncias competentes.  
352 (04.10.23) Parecer PG nº 55224/2023: informa que o Centro de Estudos tem a  
353 finalidade de atuar como polo de pesquisa e inovação na Universidade, referente à  
354 Inteligência Artificial e ao Aprendizado de Máquina, promovendo comunicação e  
355 sinergia entre grupos, estabelecendo colaborações com outras instituições  
356 acadêmicas e não acadêmicas, oferecendo plataformas e recursos compartilhados,  
357 transferindo conhecimento e tecnologia, disseminando informações e formando  
358 profissionais através de seminários, debates, cursos, aulas e apoiando o debate  
359 multi/transdisciplinar e que sua criação visa manter a posição de liderança nacional  
360 da USP em temas ligados à Inteligência Artificial, ampliando sua posição  
361 internacional neste tema. Aponta que a motivação para criação do Centro está  
362 presente nos autos, cumprindo assim requisito indispensável à atuação  
363 administrativa. Destaca que o Centro se assemelha aos demais Centros vinculados  
364 ao Gabinete do Reitor, criados pelas Resoluções 8382/2023, 8383/2023, 8384/2023

365 e 8385/2023. Por fim, aponta que o artigo único das disposições transitórias da  
366 minuta de Resolução, determina ao Comitê Gestor, uma vez constituído, o prazo de  
367 60 (sessenta) dias para encaminhar proposta de regimento interno, a ser aprovado  
368 pela CLR, onde haverá oportunidade de que as particularidades do funcionamento  
369 do Centro sejam detalhadas. Sob o aspecto material não vislumbra pontos que  
370 mereçam ser ponderados, sugere apenas a reestruturação do *caput* do artigo 1º,  
371 sendo recomendável a adoção da seguinte redação: 'Artigo 1º - Fica criado o Centro  
372 de Estudos de Inteligência Artificial e Aprendizado de Máquina (CeIAAM), vinculado  
373 ao Gabinete do Reitor, com a finalidade de atuar como um polo de pesquisa e  
374 inovação na Universidade, pelas seguintes atividades: I – Promoção da  
375 comunicação e sinergia entre grupos; II – Instituição de colaborações com outras  
376 instituições acadêmicas e não acadêmicas; III – Oferta de plataformas e recursos  
377 compartilhados; IV – Transferência de conhecimento e tecnologia; V – Disseminação  
378 de informações; VI – Formação de profissionais através de seminários, debates,  
379 cursos, aulas e apoiando o debate multi/transdisciplinar.' Encaminha os autos à  
380 CODAGE, para análise sobre a estrutura proposta e o impacto financeiro  
381 correspondente (basicamente decorrente das funções de Coordenador e Vice-  
382 Coordenador), após à Secretaria Geral, onde a proposta deverá ser analisada pelas  
383 COP e CLR (17.10.23). Manifestação do DRH: informa que as alterações que  
384 deverão ser realizadas no Gabinete do Reitor para formalização da estrutura  
385 organizacional do novo Centro são: a criação de um segmento organizacional  
386 denominado Centro de Estudos em Inteligência Artificial e Aprendizado de Máquina,  
387 subordinado diretamente ao GR; e criação das funções de Coordenador de Centro  
388 de Estudos e de Vice-Coordenador de Centro de Estudos. Com isso, em relação aos  
389 aspectos financeiros, a implantação da estrutura organizacional gera um acréscimo  
390 nos custos da Universidade com verba de representação no valor mensal de R\$  
391 11.465,76 e anual de R\$ 137.589,12, já considerados os encargos patronais e a  
392 previsão de férias e 13º salário, em valores atuais de representação (setembro de  
393 2023), havendo, em relação ao número total de funções de estrutura, um aumento  
394 de 02 (duas) funções. (20.10.23) Manifestação da CODAGE: com base nas  
395 informações fornecidas pelo DRH, a implantação proposta da estrutura  
396 organizacional para o Centro de Estudos em Inteligência Artificial e Aprendizado de  
397 Máquina, gera um acréscimo nos custos da Universidade com verba de

398 representação no valor mensal de R\$ 11.465,76 e anual de R\$ 137.589,12 já  
399 considerados os encargos trabalhistas e as despesas com os adicionais de férias e  
400 13º salário. Encaminha os autos à SG.” O processo, a seguir, deverá ser submetido  
401 à apreciação do Conselho Universitário. **2.3 - Relator: Prof. Dr. NUNO MANUEL**  
402 **MORGADINHO DOS SANTOS COELHO. 1 - PROCESSO 2023.1.369.48.3 –**  
403 **FACULDADE DE EDUCAÇÃO.** Proposta de concessão do título de Doutora *Honoris*  
404 *Causa* à artista Marisa Monte, embaixadora do Programa USP Diversa. Ofício do  
405 Vice-Diretor em exercício da Faculdade de Educação, Prof. Dr. Valdir Heitor  
406 Barzotto, ao M. Reitor, Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Junior, encaminhando a  
407 proposta de concessão do título de Doutora *Honoris Causa* à artista Marisa Monte,  
408 embaixadora do Programa USP Diversa, aprovada pela Congregação da Faculdade  
409 de Educação em 29.06.2023 (05.07.23). A **CLR** aprova o parecer do relator,  
410 favorável à concessão do título de Doutora *Honoris Causa* à artista Marisa Monte,  
411 embaixadora do Programa USP Diversa. O parecer do relator é do seguinte teor:  
412 “Trata-se de proposta encaminhada pelo ilustre Professor Doutor Valdir Heitor  
413 Barzotto, Vice-Diretor, em exercício da Faculdade de Educação, aprovada por dois  
414 terços dos membros da Egrégia Congregação daquela Unidade, em reunião  
415 ordinária realizada no dia 29 de junho de 2023, visando à concessão do título de  
416 Doutora *Honoris Causa* à artista Marisa Monte, fundamentada pela qualidade do seu  
417 trabalho artístico, sua atuação como defensora das artes, da democracia e da  
418 educação, além de seu envolvimento com a comunidade, incluindo seu apoio a  
419 crianças da escola mirim da Portela e seu trabalho com artesãs na comunidade de  
420 Curral Grande, no Ceará. Também é mencionada a participação da artista como  
421 embaixadora do Programa USP Diversa e seu patrocínio na construção do Espaço  
422 Imaginário na Faculdade de Medicina da USP, um local de vivência artística e  
423 cultural que visa melhorar a experiência de pacientes em ambiente hospitalar.  
424 Reconhecida e admirada pelas atividades de pesquisa e de estudo em relação a  
425 arte e a cultura brasileiras, é um exemplo de trajetória impecável, tanto do ponto de  
426 vista humano, como no que diz respeito a seu percurso profissional. Diante do  
427 exposto, com base em sua notável carreira musical, seu compromisso com a cultura  
428 brasileira, seu trabalho pedagógico e seu envolvimento em projetos sociais e  
429 culturais, manifesto-me favoravelmente à concessão do título de Doutora *Honoris*  
430 *Causa* à artista Marisa Monte. Na oportunidade, apresento protestos de

431 consideração e respeito por este Colegiado.” O processo, a seguir, deverá ser  
432 submetido à apreciação do Conselho Universitário. **2 - PROCESSO**  
433 **2012.1.2713.86.5 – ALEXANDRE PANOSSO NETTO.** Solicitação de afastamento  
434 do Prof. Dr. Alexandre Panosso Netto, no período de 1º de novembro de 2023 a 28  
435 de janeiro de 2024, sem a cessação de sua designação como Coordenador do  
436 Programa de Pós-Graduação em Turismo da Escola de Artes, Ciências e  
437 Humanidades (EACH), nos termos da Portaria GR 7495/2019. - Justificativa do  
438 docente: Proposta de Plano de Trabalho para ser professor e pesquisador visitante  
439 na Universidade de Santiago de Compostela-USC, Galícia, Espanha, com a  
440 finalidade de desenvolver atividades de pesquisa, cooperação acadêmica, ensino e  
441 extensão junto ao Departamento de Geografia y el Instituto Universitario de Estudios  
442 e Desenvolvimento de Galícia, a convite do Prof. Dr. Rubén Camilo Lois Gonzáles,  
443 Catedrático de Análisis Geográfico Regional daquela instituição. Ademais, justifica  
444 que o vice- coordenador do programa ficará no exercício da coordenação, sem  
445 prejuízo à gestão do referido programa; que seu mandato na coordenação do  
446 programa vence no dia 15 de janeiro de 2024, ou seja, 75 dias após o início de seu  
447 afastamento; que seu desligamento agora da coordenação do programa traria mais  
448 ‘prejuízo do que benefícios à coletividade, uma vez que ainda não se iniciou o  
449 processo de transição para a nova coordenação; e, por fim, justifica que também é  
450 Presidente da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Turismo-  
451 ANPYUR e que a manutenção do seu nome na coordenação do Programa de Pós-  
452 graduação em Turismo da EACH é importante para o bom andamento dos trabalhos  
453 à frente daquela associação. Informação do Diretor da EACH, Prof. Dr. Ricardo Ricci  
454 Uvinha, encaminhando a solicitação de afastamento do Prof. Dr. Alexandre Panosso  
455 Netto, no período de 1º de novembro de 2023 a 28 de janeiro de 2024, sem a  
456 cessação de sua designação como Coordenador do Programa de Pós-Graduação  
457 em Turismo da EACH (04.10.2023). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável ao  
458 afastamento do Prof. Dr. Alexandre Panosso Netto, no período de 1º de novembro  
459 de 2023 a 28 de janeiro de 2024, sem a cessação de sua designação como  
460 Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Turismo da Escola de Artes,  
461 Ciências e Humanidades (EACH), nos termos da Portaria GR 7495/2019. O parecer  
462 do relator consta desta Ata como **Anexo I. 3 - PROCESSO 2022.1.16028.1.9 - PRÓ-**  
463 **REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO.** Minuta de Resolução CoPGr, que estabelece

464 procedimentos para a realização da matrícula virtual, conforme artigo 37 do  
465 Regimento de Pós-Graduação. Despacho do Pró-Reitor de Pós-Graduação, Prof. Dr.  
466 Rodrigo do Tocantins Calado De Saloma Rodrigues, encaminhando a proposta de  
467 Resolução CoPGr à CLR, aprovada pelo Conselho de Pós-Graduação em sessão de  
468 04.10.2023 (05.10.23). **Parecer da PG. n.º 01380/2023**: observa que sob o aspecto  
469 jurídico-formal a proposta foi devidamente analisada e aprovada pelos órgãos  
470 competentes no âmbito da PRPG. Verifica que a recomendação feita, em parecer  
471 anterior, de estabelecimento de prazo para entrega dos documentos originais em  
472 formato físico para conferência pela Unidade foi incorporada à minuta. Por fim,  
473 ressalta que a proposta deixa claro também que a adoção do procedimento de  
474 matrícula virtual ficará a critério da CCP/CPG da respectiva Unidade. Alerta sobre a  
475 necessidade de constar do edital de processo seletivo como será realizada a  
476 matrícula, se presencial ou virtual. No mais, não encontra óbice do ponto de vista  
477 jurídico-formal. A Procuradora Geral Adjunta acolhe o parecer e, em  
478 complementação, reforça que não há necessidade de alteração do Regimento de  
479 Pós-Graduação porque o artigo 37, ao tratar da matrícula, não estabelece  
480 obrigatoriedade de que ela seja presencial. Sugere pequeno ajuste redacional no  
481 texto do artigo 2º da minuta: “As CCPs e CPGs deliberarão sobre a utilização do  
482 procedimento de matrícula em duas etapas tratado na presente Resolução ou,  
483 alternativamente, sobre a manutenção da matrícula exclusivamente presencial”.  
484 Observa que por se tratar de ajuste meramente redacional, não há necessidade de  
485 nova deliberação do CoPGr (19.10.23). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável  
486 à Resolução CoPGr, que estabelece procedimentos para a realização da matrícula  
487 virtual, conforme artigo 37 do Regimento de Pós-Graduação. O parecer do relator  
488 consta desta Ata como **Anexo II. 2.4 - Relator: Prof. Dr. PEDRO BOHOMOLETZ**  
489 **DE ABREU DALLARI. 1 - PROCESSO 2023.1.8414.1.1 – FUNDAÇÃO**  
490 **UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**. Termo de permissão de  
491 uso a título precário e gratuito de bem público da USP situado na Avenida Paulista,  
492 352, conjuntos 141 a 147, 14º andar, Jardim Bela Vista, São Paulo/SP, em favor da  
493 Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo-UNIVESP. Carta do  
494 Presidente da UNIVESP, Sr. Marcos Augusto Francisco Borges, ao M. Reitor, Prof.  
495 Dr. Carlos Gilberto Carlotti Júnior, encaminhando solicitação de dispensa de  
496 pagamento de aluguel para o imóvel localizado no endereço Avenida Paulista 352,

497 conjunto 141 a 147, 14º andar, Jardim Bela Vista, São Paulo, SP, de propriedade da  
498 Universidade de São Paulo – USP. Na ocasião, informa que o citado imóvel será  
499 destinado para as futuras instalações da sede desta Universidade Virtual do Estado  
500 de São Paulo – UNIVESP, que, atualmente, ocupa o espaço cedido pelo Instituto de  
501 Pesquisas Tecnológicas – IPT (4.9.2023). Manifestação do M. Reitor, por e-mail,  
502 concordando com a cessão não onerosa do imóvel solicitado em favor da  
503 Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP (19.09.2023). Relatórios  
504 de Vistoria apresentado pela arquiteta Ivone Carneiro Rafael, após a verificação e  
505 aferição do estado de conservação do imóvel, constatou que o imóvel está  
506 desocupado e em bom estado de conservação (28.09.2023). **Manifestação do DF:**  
507 observa que houve manifestação de interesse da Fundação Universidade Virtual do  
508 Estado de São Paulo (UNIVESP) na ocupação do imóvel citado no item 1 acima, **de**  
509 **forma não onerosa**, com a concordância do M. Reitor. A seguir, encaminha os  
510 autos à Procuradoria Geral, para análise e providências cabíveis quanto as minutas  
511 de Justificativa de Interesse Público e Termo de Permissão de Uso a Título Precário  
512 e Gratuito (29.09.2023). **Parecer PG. P. 05182/2023:** esclarece que se trata de  
513 Permissão de Uso, que é um ato administrativo, unilateral, discricionária e precário,  
514 gratuito ou oneroso, pelo qual a Administração Pública faculta a utilização privativa  
515 de bem público, para fins de interesse público. Acrescenta que a permissão de uso  
516 se trata de instituto submetido ao regime jurídico de direito público, sua formalização  
517 depende do preenchimento dos seguintes requisitos de validade: a) competência; b)  
518 forma; c) objeto; d) motivo; e e) finalidade. No que refere a competência, observa  
519 que cabe ao M. Reitor a formalização do instrumento jurídico. Ressalta, contudo, nos  
520 termos da Resolução nº 4.505/97, a necessidade de aprovação da permissão de uso  
521 pela COP e CLR. Quanto a minuto, observa, que a própria PG fez a revisão informal  
522 antes de ser anexada aos autos, não havendo óbice jurídico que impeça a sua  
523 formalização. Por fim, em relação ao motivo, constata que os motivos e finalidade do  
524 ato estão descritos na justificativa de interesse pública apresentada (10.10.2023). A  
525 **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à formalização do Termo de Permissão  
526 de Uso a título precário e gratuito de bem público de propriedade da Universidade de  
527 São Paulo, localizado na Avenida Paulista, nº 352, conjuntos 141 a 147, 14º andar,  
528 Bela Vista, São Paulo/SP, em favor da Fundação Universidade Virtual do Estado de  
529 São Paulo - UNIVESP. O parecer do relator é do seguinte teor: “Cuida, o processo



530 sob apreciação, do exame de proposta de termo de permissão de uso, a título  
531 precário e gratuito, de bem público da Universidade de São Paulo (USP) situado na  
532 Avenida Paulista, 352, conjuntos 141 a 147, 14º andar, Jardim Bela Vista, São Paulo  
533 (SP), a ser acordado com a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo  
534 (Univesp). A proposta de cessão de área aqui analisada teve origem em pedido do  
535 Presidente da Univesp, formulado em 04.09.2023 e no qual se informou que o  
536 imóvel terá por finalidade abrigar a sede daquela fundação. Respalda a solicitação  
537 manifestação do Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação do Governo do  
538 Estado de São Paulo. Tendo sido informada pela Reitoria a anuência do Reitor à  
539 solicitação da Univesp, em 19.09.2023, o processo teve sequência, com tramitação  
540 regular pelos órgãos competentes da Administração da Universidade, sem se  
541 verificar objeção ao pedido. Instruído o processo com documento de Justificativa de  
542 Interesse Público, subscrito pelo Reitor em 05.10.2023, foi a matéria submetida à  
543 Procuradoria Geral, para análise de minuta de Termo de Permissão de Uso a Título  
544 Precário e Gratuito. Entendeu o órgão jurídico da Universidade, em parecer datado  
545 de 10.10.2023, que ‘os motivos e a finalidade do ato estão descritos na justificativa  
546 de interesse público apresentada’, não havendo, ainda, quanto à minuta, ‘óbice  
547 jurídico que impeça a sua formalização’. Diante do exposto, opino favoravelmente à  
548 proposta de termo de permissão de uso do bem público da Universidade de São  
549 Paulo (USP) objeto desta análise, a ser celebrado em favor da Fundação  
550 Universidade Virtual do Estado de São Paulo (Univesp).” **2 - PROCESSO**  
551 **2023.1.8469.1.0 – PRÓ-REITORIA DE INCLUSÃO E PERTENCIMENTO.** Minuta de  
552 Resolução que regulamenta os procedimentos de heteroidentificação para fins de  
553 bonificação ou reserva de vagas em ações afirmativas para negros, de cor preta ou  
554 parda, para concursos públicos para provimento de cargos de docentes, bem como  
555 aos processos seletivos de admissão de empregados públicos técnicos e  
556 administrativos e aos de admissão de contratados por tempo determinado na  
557 Universidade de São Paulo. Ofício da Pró-Reitora de Inclusão e Pertencimento,  
558 Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ana Lúcia Duarte Lanna, ao Procurador Geral da USP, Prof. Dr. Marcelo  
559 José M. Bonizzi, encaminhando a minuta de Resolução que regulamenta os  
560 procedimentos de heteroidentificação para fins de bonificação ou reserva de vagas  
561 em ações afirmativas para negros, de cor preta ou parda, para concursos públicos  
562 para provimento de cargos de docentes, bem como aos processos seletivos de

563 admissão de empregados públicos técnicos e administrativos e aos de admissão de  
564 contratados por tempo determinado na Universidade de São Paulo, aprovada pelo  
565 Conselho de Inclusão e Pertencimento em 21.09.2023. Informa, ainda, que a  
566 referida proposta se justifica tendo em vista a publicação da Resolução nº  
567 8434/2023, que regulamenta a pontuação diferenciada ou reserva de vagas para  
568 negros (as), de cor preta ou parda, sendo de responsabilidade do ColP definir  
569 parâmetros de procedimento de garantia de execução da ação afirmativa (22.09.23).

570 **Parecer PG nº 01391/2023:** encaminha pequenas correções com intuito de auxiliar  
571 na revisão do texto (na parte preliminar, no § 2º do art. 1º e inciso V do art. 3º - com  
572 relação à vírgulas -; inciso IV do art. 3º) e manifesta que a minuta não encontra  
573 óbice, do ponto de vista jurídico-formal. No entanto, considerando que o documento  
574 trata também de concurso público para servidores técnicos e administrativos, sugere  
575 que os autos tramitem pela Procuradoria de Pessoal e após pela CLR. O Procurador  
576 Chefe da Procuradoria Consultiva de Pessoal manifesta-se de acordo e que não  
577 vislumbra óbices jurídicos no que tange aos concursos públicos para preenchimento  
578 de empregos públicos (para servidores técnicos e administrativos) (20.10.23). A **CLR**  
579 aprova o parecer do relator, favorável à Resolução ColP, que regulamenta os  
580 procedimentos de heteroidentificação para fins de bonificação ou reserva de vagas  
581 em ações afirmativas para negros, de cor preta ou parda, para concursos públicos  
582 para provimento de cargos de docentes, bem como aos processos seletivos de  
583 admissão de empregados públicos técnicos e administrativos e aos de admissão de  
584 contratados por tempo determinado na Universidade de São Paulo. O parecer do  
585 relator é do seguinte teor: “Trata o processo em pauta do exame de minuta de  
586 resolução voltada à regulamentação dos procedimentos de heteroidentificação para  
587 fins de bonificação ou reserva de vagas em ações afirmativas para negros, de cor  
588 preta ou parda, em concursos públicos para provimento de cargos de docentes, bem  
589 como em processos seletivos de admissão de empregados públicos técnicos e  
590 administrativos e de admissão de contratados por tempo determinado na  
591 Universidade de São Paulo (USP). A proposta de resolução originou-se de  
592 deliberação do Conselho de Inclusão e Pertencimento (ColP), adotada em reunião  
593 de 21.09.2023. Conforme informado em ofício da Pró-Reitora datado de 22.09.2023,  
594 endereçado à Procuradoria Geral, a proposta se justifica pela introdução, em  
595 certames públicos destinados à contratação de docentes ou de servidores técnicos e

696 administrativos, por meio da Resolução nº 8.434, de 24.05.2023, do mecanismo de  
697 “pontuação diferenciada ou reserva de vagas para a negros(as), de cor preta ou  
698 parda, sendo de responsabilidade do Conselho de Inclusão e Pertencimento definir  
699 os parâmetros de procedimento de garantia de execução da ação afirmativa” (fls. 02  
600 a 04v.). No âmbito da Procuradoria Geral, manifestou-se inicialmente, em  
601 19.10.2023, a Procuradoria Acadêmica, que constatou não 2 haver óbice-jurídico  
602 formal à aprovação do documento, sugerindo, apenas, ajustes para aprimoramento  
603 da redação (fls. 05 a 06v.). Na sequência, em 20.10.2023, a Procuradoria Consultiva  
604 de Pessoal concluiu também não haver “óbices jurídicos no que tange aos  
605 concursos públicos para preenchimento de empregos públicos (para servidores  
606 técnico-administrativos) (fls. 07). Vindo o processo a esta Comissão de Legislação e  
607 Recursos (CLR), cabe acompanhar o entendimento esposado pelo órgão jurídico da  
608 Universidade, ressaltando-se a plena adequação da minuta proposta aos propósitos  
609 e à orientação da mencionada Resolução nº 8.434/2023. Diante do exposto, opino  
610 favoravelmente à proposta de resolução oriunda da Pró-Reitoria de Inclusão e  
611 Pertencimento (PRIP), com a adoção das sugestões de ajuste de redação  
612 oferecidas pela Procuradoria Geral.” **2.5 - Relatora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> THAIS MARIA**  
613 **FERREIRA DE SOUZA VIEIRA. 1 - PROCESSO 72.1.14372.1.4 - FACULDADE DE**  
614 **EDUCAÇÃO.** Proposta de alteração do Regimento da Faculdade de Educação,  
615 objetivando a criação da Comissão de Inclusão e Pertencimento – CIP. Aprovada  
616 pela Congregação em 27.04 e 31.08.2023. **Parecer da PG nº 55208/2023:** observa  
617 as atribuições da CIP estão previstas no artigo 4º da Resolução ColP 8323/22,  
618 sendo facultada a atribuição de outras funções pelo Regimento da Unidade, porém  
619 há na proposta encaminhada remissão de atribuições adicionais ao regulamento  
620 próprio, o que não se permite. Sugere nova redação ao artigo 31-A. Com relação ao  
621 artigo 31-B da proposta, destaca: i) embora o *caput* estabeleça que a Comissão será  
622 composta por nove integrantes titulares, em seus incisos elenca apenas oito,  
623 sugerindo a exclusão da menção a mencionado número do *caput*. ii) não fica claro  
624 se o(a) representante a ser indicado por cada um dos três Departamentos (inciso IV)  
625 será interno ou externo à USP, ou ainda, se será docente ou não, restando  
626 impossibilitada a análise jurídica quanto a este ponto. iii) sugere nova redação para  
627 o inciso V do artigo 31-B. Com relação ao artigo 31-C da proposta, sugere as  
628 seguintes adequações: i) deverá a norma utilizar o termo “Vice-Presidente” da CIP

629 ou invés de “Suplente”; ii) é imperativo que o processo eleitoral obedeça ao disposto  
630 “nos parágrafos 3º a 9º do artigo 48 e no artigo 48-A do Estatuto” e não às normas e  
631 artigos estatutários mencionados no *caput* do artigo 31-C da proposta. Com relação  
632 ao artigo 31-D, este deve ser alterado para atender ao comando normativo presente  
633 no inciso I do artigo 1º da Resolução ColP 8323/22, ou seja, deve constar a  
634 possibilidade de “uma recondução”, podendo a Unidade optar por modificar ou  
635 excluir mencionado artigo, já que a regra consta expressamente da norma superior,  
636 não sendo necessário repeti-la. Com relação ao artigo 31-E, deve ser alterado da  
637 mesma forma, além de adequar a nomenclatura “servidores(as) técnicos(as)  
638 administrativos(as)” para “servidores(as) técnicos(as) e administrativos(as)”. Do  
639 mesmo modo, poderá a Unidade optar por excluir mencionado artigo, diante da  
640 previsão expressa já existente em norma superior (28.06.23). Informação da  
641 Assistência Técnica da FE, encaminhando a proposta de alteração do Regimento da  
642 Unidade, com as alterações sugeridas pela PG. Aprovada pela Congregação em  
643 31.08.2023 (04.09.23). **Parecer PG. P. nº 01215/2023**: observa que todas as  
644 recomendações realizadas pela PG foram acatadas pela Unidade (que encaminhou  
645 por e-mail nova tabela, tendo em vista que a anexada aos autos continha  
646 incorreções) e faz dois apontamentos: 1) embora não conste expressamente do  
647 artigo 31-D, a representação docente da CIP deverá ser renovada anualmente pelo  
648 terço; 2) sugere nova redação ao inciso IV do artigo 31-B: “IV – um(a) representante  
649 docente indicado por cada um dos três Departamentos da FEUSP”. Sugere o  
650 encaminhamento à SG para continuidade da tramitação pela CLR e Co (11.09.23).  
651 Os autos são retirados de pauta. **2 - PROCESSO 2023.1.465.18.0 – ANDRÉ**  
652 **CÉSAR MARTINS CAVALHEIRO.** Recurso interposto por André César Martins  
653 Cavalheiro, contra decisão da Congregação da Escola de Engenharia de São  
654 Carlos, que indeferiu sua inscrição ao concurso público de títulos e provas visando o  
655 provimento de um cargo de Professor Doutor no Departamento de Engenharia  
656 Elétrica e de Computação, por não atender ao item 1, inciso V do edital – certidão de  
657 quitação eleitoral ou certidão circunstanciada emitidas pela Justiça Eleitoral há  
658 menos de trinta dias do início do período de inscrições. Edital ATAc – 38/2022, de  
659 abertura de inscrições ao concurso público de títulos e provas visando o provimento  
660 de 01 (um) cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Engenharia Elétrica  
661 e de Computação da Escola de Engenharia de São Carlos, publicado no D.O. de

662 11.08.2022. **Parecer da Congregação da EESC:** indeferiu a inscrição do candidato  
663 André César Martins Cavalheiro, por não atender ao item 1, inciso V do edital –  
664 certidão de quitação eleitoral ou certidão circunstanciada emitidas pela Justiça  
665 Eleitoral há menos de trinta dias do início do período de inscrições (03.03.23).  
666 Recurso interposto pelo André César Martins Cavalheiro contra decisão da  
667 Congregação da EESC, argumentando falha no sistema de inscrição, ficando oculto  
668 o campo “Certidão de quitação eleitoral ou certidão circunstanciada emitidas pela  
669 Justiça Eleitoral há menos de 30 dias do início do período de inscrições”. Encaminha  
670 print das telas do sistema e anexa certidão de quitação eleitoral atualizada  
671 (19.05.2023). **Decisão da Congregação da EESC:** decide negar provimento ao  
672 recurso interposto pelo candidato André César Martins Cavalheiro, nos termos  
673 estabelecidos no Edital em seu artigo 1º, §§11 e 12 (14.04.23). **Parecer PG. C.**  
674 **56205/2023:** manifesta que a análise jurídica acerca do recurso interposto  
675 pressupõe a efetivação das providências que elenca, quais sejam: a)  
676 esclarecimentos acerca da existência da apontada falha no sistema durante período  
677 de inscrição, a qual teria resultado na ocultação do item referente à apresentação do  
678 documento de quitação eleitoral ou certidão circunstanciada emitidas pela Justiça  
679 Eleitoral há menos de 30 dias do início do período das inscrições; b) juntada da  
680 certidão de quitação eleitoral apresentada pelo requerente no momento da inscrição,  
681 cuja informação SVASCOL-28/2022 aponta para apresentação de certidão emitida  
682 com data de 25.04.2022, o que aparentemente contraria o item anterior, no sentido  
683 de que não havia sido possível a juntada da certidão por falha no sistema; c)  
684 esclarecimentos se houve a realização, durante o período de inscrição, de diligência  
685 junto ao candidato sobre a documentação apresentada, nos termos do item 10 da  
686 Circular SG/CLR/22/2020. Encaminha os autos à EESC (07.08.23). Informação da  
687 EESC apresentando os esclarecimentos solicitados pela PG (11.08.23). **Parecer PG**  
688 **nº 01403/2023:** esclarece que no que se refere ao mérito recursal, não assiste razão  
689 ao recorrente quando afirma a existência de falha técnica no sistema eletrônico  
690 disponibilizado pela USP para efetivação da inscrição no certame, o qual  
691 suspostamente teria sido impedido de anexar e atualizar a documentação exigida  
692 pelo Edital. Destaca o fato de que o recorrente, apesar da alegação da suposta falha  
693 técnica no sistema, logrou êxito ao anexar documentação relativa à quitação  
694 eleitoral, o fazendo, contudo, em desacordo com as disposições constantes do

695 Edital, haja vista que a certidão anexada nos autos foi emitida em 25.04.22,  
696 ultrapassando o limite máximo de 30 dias retroativos, contados da data de abertura  
697 de inscrições do certame. Por fim, esclarece que a juntada da certidão de quitação  
698 eleitoral datada de 17.01.2023, quando da interposição do recurso, não aproveita ao  
699 recorrente, tendo em vista que o §12 do item 1 do Edital prevê expressamente a  
700 impossibilidade de recebimento de documentos apenas por ocasião dos recursos  
701 (nesse sentido dispõe também o enunciado 11 da circular SG/CLR/22/2020). Conclui  
702 que em razão da ausência de preenchimento de requisito necessário à inscrição do  
703 recorrente, e em atenção à observância ao princípio da vinculação ao instrumento  
704 convocatório, opina pelo conhecimento do recurso e, no mérito, que lhe seja negado  
705 o provimento pelas instâncias superiores (23.10.23). A **CLR** aprova o parecer da  
706 relatora, contrário ao recurso interposto por André César Martins Cavalheiro. O  
707 parecer da relatora é do seguinte teor: “Trata-se de recurso apresentado por  
708 candidato frente ao indeferimento de sua inscrição pela apresentação de certificado  
709 de quitação eleitoral emitido com mais de 30 dias do início das inscrições, em  
710 desacordo com o inciso VI do item 1 do Edital do concurso. O Edital de abertura de  
711 inscrições ao concurso público de títulos e provas visando o provimento de 01 (um)  
712 cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Engenharia Elétrica e de  
713 Computação da Escola de Engenharia de São Carlos (Edital ATAc – 38/2022) foi  
714 publicado no D.O. de 11.08.2022. Em 03.03.2023 a Congregação da EESC indeferiu  
715 a inscrição do candidato André César Martins Cavalheiro por não atender ao item 1,  
716 inciso V do edital: apresentar certidão de quitação eleitoral ou certidão  
717 circunstanciada emitidas pela Justiça Eleitoral há menos de trinta dias do início do  
718 período de inscrições Em recurso interposto contra decisão da Congregação da  
719 EESC, em 14.03.2023, o candidato André César Martins Cavalheiro argumenta que  
720 houve falha no sistema de inscrição, alegando que o campo ‘Certidão de quitação  
721 eleitoral ou certidão circunstanciada emitidas pela Justiça Eleitoral há menos de 30  
722 dias do início do período de inscrições’ parecia oculto. No recurso encaminha  
723 imagens das telas do sistema e anexa certidão de quitação eleitoral atualizada. Em  
724 sua reunião de 14.04.2023 a Congregação da EESC nega provimento ao recurso  
725 interposto pelo candidato André César Martins Cavalheiro, nos termos estabelecidos  
726 no Edital em seu artigo 1º, §§11 e 12. O Parecer PG. C. 56205/2023 manifesta que a  
727 análise jurídica acerca do recurso interposto com destaque para: a) esclarecimentos

728 acerca da existência da apontada falha no sistema durante período de inscrição que  
729 teria resultado na ocultação do item referente à apresentação do documento de  
730 quitação eleitoral ou certidão circunstanciada emitidas pela Justiça Eleitoral há  
731 menos de 30 dias do início do período das inscrições; b) juntada da certidão de  
732 quitação eleitoral apresentada pelo requerente no momento da inscrição emitida  
733 com data de 25.04.2022; c) necessidade de esclarecimentos sobre a realização de  
734 diligência junto ao candidato sobre a documentação apresentada nos termos do item  
735 10 da Circular SG/CLR/22/2020. Encaminha os autos à EESC. A EESC apresenta  
736 os esclarecimentos solicitados pela PG, em 11 de agosto de 2023. O Parecer PG nº  
737 01403/2023, de 23.10.2023, então esclarece que o recorrente, apesar da alegação  
738 da suposta falha técnica no sistema, logrou êxito ao anexar documentação relativa à  
739 quitação eleitoral e anexou documento em desacordo com as disposições  
740 constantes do Edital. Destaca que o §12 do item 1 do Edital prevê expressamente a  
741 impossibilidade de recebimento de documentos por ocasião dos recursos. Conclui  
742 que em razão da ausência de preenchimento de requisito necessário à inscrição do  
743 recorrente, e em atenção à observância ao princípio da vinculação ao instrumento  
744 convocatório, opina pelo conhecimento do recurso e, no mérito, que lhe seja negado  
745 o provimento pelas instâncias superiores. Face ao exposto, apresento o seguinte  
746 parecer: Seguindo o parecer da Procuradoria Geral, em atenção à observância ao  
747 princípio da vinculação ao instrumento convocatório, recomenda-se o conhecimento  
748 do recurso e o não provimento, em acordo com a decisão da Congregação da  
749 Unidade.” **3 - PROCESSO 2023.1.8493.1.9 – UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.**  
750 Minuta de Resolução que cria o Centro de Estudos de Gases de Efeito Estufa  
751 (Research Centre for Greenhouse Gas Innovation – RCGI) vinculado ao Gabinete do  
752 Reitor e dá outras providências. Ofício do Chefe de Gabinete Substituto, Prof. Dr.  
753 Edmilson Dias de Freitas, ao Procurador Geral da USP, Prof. Dr. Marcelo José  
754 Magalhães Bonizzi, encaminhando a minuta de Resolução que cria o Centro de  
755 Estudos de Gases de Efeito Estufa (Research Centre for Greenhouse Gas  
756 Innovation – RCGI) vinculado ao Gabinete do Reitor e dá outras providências, para  
757 análise formal e envio às demais instâncias competentes (25.09.23). **Parecer PG nº**  
758 **55225/2023:** informa que o Centro de Estudos tem o objetivo de ser um Centro de  
759 estudos de classe mundial, com foco na inovação para a sustentabilidade e  
760 mitigação das emissões de gases de efeitos estufa, complementando as

761 experiências da Universidade no apoio à pesquisa científica e desenvolvimento  
762 tecnológico nesses campos. Aponta que a motivação para criação do Centro está  
763 presente nos autos, cumprindo assim requisito indispensável à atuação  
764 administrativa. Destaca que o Centro se assemelha aos demais Centros vinculados  
765 ao Gabinete do Reitor, criados pelas Resoluções 8382/2023, 8383/2023, 8384/2023  
766 e 8385/2023. Por fim, aponta que o artigo único das disposições transitórias da  
767 minuta de Resolução, determina ao Comitê Gestor, uma vez constituído, o prazo de  
768 60 (sessenta) dias para encaminhar proposta de regimento interno, a ser aprovado  
769 pela CLR, onde haverá oportunidade de que as particularidades do funcionamento  
770 do Centro sejam detalhadas. Sob o aspecto material, não vislumbra pontos que  
771 mereçam ser ponderados, sugere apenas a reestruturação do *caput* do artigo 1º,  
772 sendo recomendável a adoção da seguinte redação: “Artigo 1º - Fica criado o Centro  
773 de Estudos de Gases de Efeito Estufa (Research Centre for Greenhouse Gas  
774 Innovation – RCGI), vinculado ao Gabinete do Reitor, objetivando o desenvolvimento  
775 de atividades científicas interdisciplinares relacionadas ao ensino, à Pesquisa e à  
776 extensão, visando desenvolver estratégias inovadoras e soluções para a mitigação  
777 de emissões de gases de efeito estufa. Para materializar seus objetivos, o Centro se  
778 compromete: I – À produção e disseminação de conhecimento; II – Ao avanço  
779 tecnológico; III – inovar em métodos e práticas; IV – À capacitação de recursos  
780 humanos altamente qualificados; V – Apoiar ao Brasil na realização de suas  
781 Contribuições Nacionalmente Determinada (NDCs), pertinentes às mudanças  
782 climáticas, capitalizando a posição singular e de liderança do país nos campos da  
783 bioenergia e gestão ambiental.” Encaminha os autos à CODAGE, para análise sobre  
784 a estrutura proposta e o impacto financeiro correspondente (basicamente decorrente  
785 das funções de Coordenador e Vice-Coordenador), após à Secretaria Geral, onde a  
786 proposta deverá ser analisada pelas COP e CLR (04.10.23). **Manifestação do DRH:**  
787 informa que as alterações que deverão ser realizadas no Gabinete do Reitor para  
788 formalização da estrutura organizacional do novo Centro são: a criação de um  
789 segmento organizacional denominado Centro de Estudos de Gases de Efeito Estufa,  
790 subordinado diretamente ao GR; e criação das funções de Coordenador de Centro  
791 de Estudos e de Vice-Coordenador de Centro de Estudos. Com isso, em relação aos  
792 aspectos financeiros, a implantação da estrutura organizacional gera um acréscimo  
793 nos custos da Universidade com verba de representação no valor mensal de R\$



794 11.465,76 e anual de R\$ 137.589,12, já considerados os encargos patronais e a  
795 previsão de férias e 13º salário, em valores atuais de representação (setembro de  
796 2023), havendo, em relação ao número total de funções de estrutura, um aumento  
797 de 02 (duas) funções (17.10.23). **Manifestação da CODAGE:** com base nas  
798 informações fornecidas pelo DRH, a implantação proposta da estrutura  
799 organizacional para o Centro de Estudos de Gases de Efeito Estufa, gera um  
800 acréscimo nos custos da Universidade com verba de representação no valor mensal  
801 de R\$ 11.465,76 e anual de R\$ 137.589,12 já considerados os encargos trabalhistas  
802 e as despesas com os adicionais de férias e 13º salário. Encaminha os autos à SG  
803 (20.10.23). A CLR aprova o parecer da relatora, favorável à criação do Centro de  
804 Estudos de Gases de Efeito Estufa (Research Centre for Greenhouse Gas  
805 Innovation – RCGI) vinculado ao Gabinete do Reitor e dá outras providências. O  
806 parecer da relatora é do seguinte teor: “Trata-se de apreciação da minuta de  
807 Resolução que cria o Centro de Estudos de Gases de Efeito Estufa (Research  
808 Centre for Greenhouse Gas Innovation – RCGI) vinculado ao Gabinete do Reitor e  
809 dá outras providências, para análise formal e envio às demais instâncias  
810 competentes. A minuta foi encaminhada por Ofício do Chefe de Gabinete Substituto,  
811 Prof. Dr. Edmilson Dias de Freitas, ao Procurador Geral da USP, Prof. Dr. Marcelo  
812 José Magalhães Bonizzi, encaminhando em 25.09.23. O Parecer PG nº 55225/2023,  
813 de 04.10.2023, apresenta a justificativa de que o Centro de Estudos tem o objetivo  
814 de ser um Centro de estudos de classe mundial, com foco na inovação para a  
815 sustentabilidade e mitigação das emissões de gases de efeitos estufa,  
816 complementando as experiências da Universidade no apoio à pesquisa científica e  
817 desenvolvimento tecnológico nesses campos. Aponta que a motivação para criação  
818 do Centro está presente nos autos, cumprindo assim requisito indispensável à  
819 atuação administrativa. Destaca que o Centro se assemelha aos demais Centros  
820 vinculados ao Gabinete do Reitor, criados pelas Resoluções 8382/2023, 8383/2023,  
821 8384/2023 e 8385/2023. Por fim, aponta que o artigo único das disposições  
822 transitórias da minuta de Resolução, determina ao Comitê Gestor, uma vez  
823 constituído, o prazo de 60 (sessenta) dias para encaminhar proposta de regimento  
824 interno, a ser aprovado pela CLR. Sugere a edição do caput do artigo 1º, com  
825 ajustes na redação para ‘Artigo 1º - Fica criado o Centro de Estudos de Gases de  
826 Efeito Estufa (Research Centre for Greenhouse Gas Innovation – RCGI), vinculado

827 ao Gabinete do Reitor, objetivando o desenvolvimento de atividades científicas  
828 interdisciplinares relacionadas ao ensino, à Pesquisa e à extensão, visando  
829 desenvolver estratégias inovadoras e soluções para a mitigação de emissões de  
830 gases de efeito estufa. Para materializar seus objetivos, o Centro se compromete: I –  
831 À produção e disseminação de conhecimento; II – Ao avanço tecnológico; III – inovar  
832 em métodos e práticas; IV – À capacitação de recursos humanos altamente  
833 qualificados; V – Apoiar ao Brasil na realização de suas Contribuições  
834 Nacionalmente Determinada (NDCs), pertinentes às mudanças climáticas,  
835 capitalizando a posição singular e de liderança do país nos campos da bioenergia e  
836 gestão ambiental.’ Encaminha os autos à CODAGE, para análise da estrutura  
837 proposta e do impacto financeiro correspondente, decorrente das funções de  
838 Coordenador e Vice-Coordenador. A manifestação do DRH, de 17.10.2023, informa  
839 que as alterações que deverão ser realizadas no Gabinete do Reitor para  
840 formalização da estrutura organizacional do novo Centro são: a criação de um  
841 segmento organizacional denominado Centro de Estudos de Gases de Efeito Estufa,  
842 subordinado diretamente ao GR; criação das funções de Coordenador de Centro de  
843 Estudos e de Vice-Coordenador de Centro de Estudos. Informa que a implantação  
844 da estrutura organizacional gerará um acréscimo nos custos da Universidade, com  
845 verba de representação, no valor mensal de R\$ 11.465,76 e anual de R\$  
846 137.589,12, já considerados os encargos patronais e a previsão de férias e 13º  
847 salário, considerando os valores atuais de representação (setembro de 2023). A  
848 manifestação da CODAGE, de 20.10.2023, confirma que a implantação proposta da  
849 estrutura organizacional para o Centro de Estudos de Gases de Efeito Estufa gera  
850 um acréscimo nos custos da Universidade, com verba de representação, no valor  
851 mensal de R\$ 11.465,76 e anual de R\$ 137.589,12. Face ao exposto, a exemplo das  
852 aprovações dos demais centros, sugere-se manifestação favorável à criação do  
853 Centro de Estudos de Gases de Efeito Estufa (Research Centre for Greenhouse Gas  
854 Innovation – RCGI) vinculado ao Gabinete do Reitor.” O processo, a seguir, deverá  
855 ser submetido à apreciação do Conselho Universitário. **4 - PROCESSO**  
856 **2023.1.7957.1.1 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.** Minuta de Resolução que  
857 regulamenta a figura do Centro de Pesquisa e Inovação Especial (CEPIx) e cria  
858 Programa de fomento e continuidade de atividades de pesquisa, inovação e difusão  
859 que tenham sido contemplados com financiamento do Programa CEPID da FAPESP

860 e que estejam encerrando o prazo de vigência. **Parecer da CLR:** aprova o parecer  
861 da relatora, favorável à minuta de Resolução que regulamenta a figura do Centro de  
862 Pesquisa e Inovação Especial (CEPIx) e cria Programa de fomento e continuidade  
863 de atividades de pesquisa, inovação e difusão que tenham sido contemplados com  
864 financiamento do Programa CEPID da FAPESP e que estejam encerrando o prazo  
865 de vigência (13.09.23). **Parecer da COP:** aprova o parecer do relator, favorável à  
866 minuta de Resolução que regulamenta a figura do Centro de Pesquisa e Inovação  
867 Especial (CEPIx) e cria Programa de fomento e continuidade de atividades de  
868 pesquisa, inovação e difusão que tenham sido contemplados com financiamento do  
869 Programa CEPID da FAPESP e que estejam encerrando o prazo de vigência,  
870 conforme proposto nos autos (19.09.23). Providenciada a minuta de Resolução e  
871 encaminhada ao GR para assinatura, o M. Reitor encaminha proposta de alteração,  
872 através de despacho onde esclarece que, 'considerando as sugestões exaradas da  
873 reunião realizada em 27.10 entre o Reitor, os Dirigentes de Unidades sede dos  
874 atuais CEPIDs FAPESP e os respectivos coordenadores, foram propostas  
875 modificações nos termos da Resolução, quais sejam: i) excluir o § 1º do art. 4º,  
876 considerando que não haverá funções gratificadas pela Universidade; ii) no inciso V  
877 do art. 6º, incluir que na indicação dos membros do Comitê Gestor pelo Diretor da  
878 Unidade, seja ouvida a Coordenação do respectivo CEPIx' (31.10.23). A **CLR** aprova  
879 o parecer da relatora, favorável à versão atualizada da Resolução que regulamenta  
880 a figura do Centro de Pesquisa e Inovação Especial (CEPIx) e cria Programa de  
881 fomento e continuidade de atividades de pesquisa, inovação e difusão que tenham  
882 sido contemplados com financiamento do Programa CEPID da FAPESP e que  
883 estejam encerrando o prazo de vigência. O parecer da relatora é do seguinte teor:  
884 "Trata-se de apresentação de Minuta de Resolução que regulamenta a figura do  
885 Centro de Pesquisa e Inovação Especial (CEPIx) e cria Programa de fomento e  
886 continuidade de atividades de pesquisa, inovação e difusão que tenham sido  
887 contemplados com financiamento do Programa CEPID da FAPESP e que estejam  
888 encerrando o prazo de vigência. A minuta de Resolução encaminhada em Ofício do  
889 Chefe de Gabinete, Prof. Dr. Arlindo Philippi Junior, ao Procurador Geral, Prof. Dr.  
890 Marcelo José Magalhães Bonizzi foi realizada em 24.08.23. O Parecer da PG nº  
891 10106/2023 concluiu que, do ponto de vista jurídico, não vislumbra ilegalidades e  
892 que algumas questões de mérito deviam ser apreciadas pelos colegiados

893 competentes. Sugere alterações de redação. Todas as sugestões foram  
894 incorporadas, seguidas de despacho na Minuta pelo Chefe de Gabinete à Secretaria  
895 geral em 05.09.23. Em 31.10.2023 o M. Reitor encaminha proposta de alteração na  
896 minuta, considerando as sugestões provenientes da reunião realizada em 27.10  
897 entre o Reitor, os Dirigentes de Unidades sede dos atuais CEPID FAPESP e seus  
898 coordenadores. As alterações nos termos da Resolução são: i) exclusão do § 1º do  
899 art. 4º, considerando que não haverá funções gratificadas pela Universidade; ii)  
900 inclusão de que a Coordenação do respectivo CEPIx seja ouvida na indicação dos  
901 membros do Comitê Gestor pelo Diretor da Unidade (inciso V do art. 6º). Face ao  
902 exposto, considerando a necessidade de continuidade das atividades e atendimento  
903 às alterações sugeridas pela PG, apresento a seguinte manifestação: Favorável à  
904 aprovação da versão atualizada da minuta de Resolução que regulamenta a figura  
905 do Centro de Pesquisa e Inovação Especial (CEPIx) e cria Programa de fomento e  
906 continuidade de atividades de pesquisa, inovação e difusão.” A seguir, o Senhor  
907 Presidente passa à Pauta Suplementar. **1 - PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO**  
908 **DA COMISSÃO. 1.1 - PROCESSO 2023.1.913.86.8 - FREDERICO CASTELO**  
909 **BRANCO TEIXEIRA.** Recurso interposto por Frederico Castelo Branco Teixeira,  
910 contra decisão da Congregação da EACH, que indeferiu sua inscrição ao concurso  
911 público de títulos e provas visando o provimento de um cargo de Professor Doutor  
912 no curso de Gestão de Políticas Públicas da EACH, por ter apresentado documento  
913 de certificado de quitação com o serviço militar tido como incompleto. Edital  
914 EACH/ATAc 41/2023, de abertura de inscrições para concurso público de títulos e  
915 provas visando o provimento de um cargo de Professor Doutor no curso de Gestão  
916 de Políticas Públicas da Escola de Artes, Ciências e Humanidades – EACH,  
917 publicado no D.O de 04.05.2023. Recurso interposto por Frederico Castelo Branco  
918 Teixeira, contra decisão da Congregação da EACH, que indeferiu sua inscrição ao  
919 concurso referente ao Edital EACH/ATAc 41/2023, por considerar o documento  
920 anexado de quitação com o serviço militar incompleto. Alega que há diversas  
921 decisões judiciais que indicam tal severidade não razoável diante dos princípios  
922 caros à Administração Pública (cita exemplo de decisão judicial sobre diploma  
923 juntado sem cópia do verso). Ressalta que a justificativa de incompletude não foi  
924 verificada em outros concursos similares onde o mesmo documento foi apresentado  
925 (na Unicamp e, inclusive na USP) (28.08.23). Parecer do Prof. Dr. Luís Paulo de

926 Carvalho Piassi, opinando pelo deferimento do recurso (05.09.23). **Parecer PG. P.**  
927 **nº 01442/2023:** registra que o teor da decisão proferida pela Congregação da EACH  
928 guarda harmonia para com o Enunciado 10 da Comissão de Legislação e Recursos  
929 e também com os §§ 9º e 10 do item 1 do Edital do concurso. Não obstante,  
930 manifesta que algumas considerações devem ser tecidas, especificamente sobre o  
931 documento discutido nos autos – o Certificado de Dispensa de Incorporação ao  
932 Serviço Militar obrigatório. No que toca especialmente à “incompletude”, verifica que  
933 o Certificado de Dispensa de Incorporação ao Serviço Militar apresenta os seguintes  
934 dados: (i) foto do indivíduo; (ii) Número de Registro de Alistamento (RA); (iii) filiação  
935 completa; (iv) data de nascimento; (v) naturalidade; (vi) data e motivo da dispensa;  
936 (vii) identificação da autoridade militar responsável pelo ato de dispensa; (viii)  
937 identificação da Circunscrição de Serviço à qual compareceu o indivíduo. Tais dados  
938 pessoais do candidato Frederico Castelo Branco Teixeira coincidem com aqueles  
939 apresentados no Registro Geral e na Certidão de Regularidade junto à Justiça  
940 Eleitoral, de modo que não há indício de fraude ou de dúvida de identidade  
941 documental a respeito da validade do documento e a identidade do candidato.  
942 Considerando que a frente do documento, tal como apresentado no caso, traz todas  
943 as informações necessárias à identificação do candidato e à verificação de sua  
944 validade, mostra-se possível interpretá-lo completo para fins de comprovação de  
945 quitação com o serviço militar, tal como exigido pelo Edital. Assim, entende não  
946 destoar do Enunciado 10 da CLR aceitar como completo o Certificado de Dispensa  
947 de Incorporação ao Serviço Militar obrigatório da forma como foi anexado pelo  
948 candidato. Acrescenta que, sendo o documento dotado de fé pública, não fica a  
949 Administração Pública impedida de consultar a autoridade militar em caso de  
950 fundada dúvida quanto à sua validade ou integridade. A Procuradora Geral Adjunta  
951 acrescenta que “... A particularidade que o parecer aponta diz respeito ao fato de  
952 que, nesse caso concreto, a informação faltante (que não está nem na frente nem no  
953 verso do documento, mas na parte interna, ‘dobrada’) não compromete a  
954 identificação dos dados essenciais que o documento se presta a informar, haja vista  
955 que da referida parte interna constam somente a digital e a assinatura do próprio  
956 candidato. Havendo margem para que se sustente a prescindibilidade dessas  
957 informações, a posição por eventual deferimento do recurso prestigiaria a  
958 razoabilidade, a instrumentalidade das formas e evitaria uma possível judicialização

959 calçada em alegado excesso de formalismo” (30.10.23). A **CLR** manifesta-se pelo  
960 deferimento do recurso interposto por Frederico Castelo Branco Teixeira, devendo  
961 ser aceita a inscrição do referido candidato no concurso de que trata o Edital  
962 EACH/ATAc 412023. **1.2 - PROCESSO 2023.1.914.86.4 – MARCIO CUNHA**  
963 **CARLOMAGNO**. Recurso interposto por Marcio Cunha Carlomagno, contra decisão  
964 da Congregação da EACH, que indeferiu sua inscrição ao concurso público de  
965 títulos e provas visando o provimento de um cargo de Professor Doutor no curso de  
966 Gestão de Políticas Públicas da EACH, por ter apresentado documento de  
967 certificado de quitação com o serviço militar tido como incompleto. Edital  
968 EACH/ATAc 41/2023, de abertura de inscrições para concurso público de títulos e  
969 provas visando o provimento de um cargo de Professor Doutor no curso de Gestão  
970 de Políticas Públicas da Escola de Artes, Ciências e Humanidades – EACH,  
971 publicado no D.O de 04.05.2023. Recurso interposto por Marcio Cunha Carlomagno,  
972 contra decisão da Congregação da EACH, que indeferiu sua inscrição ao concurso  
973 referente ao Edital EACH/ATAc 41/2023, por considerar o documento anexado de  
974 quitação com o serviço militar incompleto. Alega que apresentou o documento  
975 Certificado de Dispensa de Incorporação da 15ª CSM (Paraná), no qual claramente  
976 se identifica o número de Registro de Alistamento; que tal documento possui  
977 validade nacional, aceito tanto em demais concursos federais quanto para sua posse  
978 como docente efetivo da Universidade Federal do Pampa, sem jamais ter sido  
979 questionado. Acrescenta que se o Estado de São Paulo exige documento adicional,  
980 essa informação deveria ter sido publicizada em edital ou regras específicas que  
981 regem concursos da USP, sob pena de criar condições desiguais aos competidores  
982 (28.08.23). Parecer do Prof. Dr. Luís Paulo de Carvalho Piassi, opinando pelo  
983 deferimento do recurso (05.09.23). **Parecer PG. P. nº 01438/2023**: registra que o  
984 teor da decisão proferida pela Congregação da EACH guarda harmonia para com o  
985 Enunciado 10 da Comissão de Legislação e Recursos e também com os §§ 9º e 10  
986 do item 1 do Edital do concurso. Não obstante, manifesta que algumas  
987 considerações devem ser tecidas, especificamente sobre o documento discutido nos  
988 autos – o Certificado de Dispensa de Incorporação ao Serviço Militar obrigatório. No  
989 que toca especialmente à “incompletude”, verifica que o Certificado de Dispensa de  
990 Incorporação ao Serviço Militar apresenta os seguintes dados: (i) foto do indivíduo;  
991 (ii) Número de Registro de Alistamento (RA); (iii) filiação completa; (iv) data de


992 nascimento; (v) naturalidade; (vi) data e motivo da dispensa; (vii) identificação da  
993 autoridade militar responsável pelo ato de dispensa; (viii) identificação da  
994 Circunscrição de Serviço à qual compareceu o indivíduo. Tais dados pessoais do  
995 candidato Marcio Cunha Carlomagno são confirmados na cópia da Carteira de  
996 Identidade e na Certidão de Regularidade junto à Justiça Eleitoral. A foto do  
997 recorrente apresentada não apresenta divergência flagrante com os demais  
998 documentos apresentados, de modo que não há indício de fraude ou de dúvida de  
999 identidade documental a respeito da validade do documento e a identidade do  
1000 candidato. Considerando que a frente do documento, tal como apresentado no caso,  
1001 traz todas as informações necessárias à identificação do candidato e à verificação  
1002 de sua validade, mostra-se possível interpretá-lo completo para fins de comprovação  
1003 de quitação com o serviço militar, tal como exigido pelo Edital. Assim, entende não  
1004 destoar do Enunciado 10 da CLR aceitar como completo o Certificado de Dispensa  
1005 de Incorporação ao Serviço Militar obrigatório da forma como foi anexado pelo  
1006 candidato. Acrescenta que, sendo o documento dotado de fé pública, não fica a  
1007 Administração Pública impedida de consultar a autoridade militar em caso de  
1008 fundada dúvida quanto à sua validade ou integridade. A Procuradora Geral Adjunta  
1009 acrescenta que "... A particularidade que o parecer aponta diz respeito ao fato de  
1010 que, nesse caso concreto, a informação faltante (que não está nem na frente nem no  
1011 verso do documento, mas na parte interna, 'dobrada') não compromete a  
1012 identificação dos dados essenciais que o documento se presta a informar, haja vista  
1013 que da referida parte interna constam somente a digital e a assinatura do próprio  
1014 candidato. Havendo margem para que se sustente a prescindibilidade dessas  
1015 informações, a posição por eventual deferimento do recurso prestigiaria a  
1016 razoabilidade, a instrumentalidade das formas e evitaria uma possível judicialização  
1017 calçada em alegado excesso de formalismo" (30.10.23). A **CLR** manifesta-se pelo  
1018 deferimento do recurso interposto por Marcio Cunha Carlomagno, devendo ser  
1019 aceita a inscrição do referido candidato no concurso de que trata o Edital  
1020 EACH/ATAc 412023. **1.3 - PROCESSO 2023.1.910.86.9 – ALUÍZIO MARINO.**  
1021 Recurso interposto por Aluízio Marino, contra decisão da Congregação da EACH,  
1022 que indeferiu sua inscrição ao concurso público de títulos e provas visando o  
1023 provimento de um cargo de Professor Doutor no curso de Gestão de Políticas  
1024 Públicas da EACH, por ter apresentado documento de certificado de quitação com o

1025 serviço militar tido como incompleto. Edital EACH/ATAc 41/2023, de abertura de  
1026 inscrições para concurso público de títulos e provas visando o provimento de um  
1027 cargo de Professor Doutor no curso de Gestão de Políticas Públicas da Escola de  
1028 Artes, Ciências e Humanidades – EACH, publicado no D.O de 04.05.2023. Recurso  
1029 interposto por Aluízio Marino, contra decisão da Congregação da EACH, que  
1030 indeferiu sua inscrição ao concurso referente ao Edital EACH/ATAc 41/2023, por  
1031 considerar o documento anexado de quitação com o serviço militar incompleto.  
1032 Alega que o arquivo apresenta a inteireza do documento, conforme orientação  
1033 expressa no Edital: constando a parte da frente (com foto de identificação e número  
1034 de reservista) e do verso (com filiação e assinatura da Junta Militar). Manifesta que a  
1035 parte interna do documento não possui nenhuma informação relativa a sua situação  
1036 de quitação. Acrescenta que fez o envio do RG da mesma forma e que apresentou  
1037 documento em outros concursos, tendo sido, inclusive, aprovado em um deles  
1038 (24.08.23). Parecer do Prof. Dr. Luís Paulo de Carvalho Piassi, opinando pelo  
1039 deferimento do recurso (05.09.23). **Parecer PG. P. nº 01437/2023**: registra que o  
1040 teor da decisão proferida pela Congregação da EACH guarda harmonia para com o  
1041 Enunciado 10 da Comissão de Legislação e Recursos e também com os §§ 9º e 10  
1042 do item 1 do Edital do concurso. Não obstante, manifesta que algumas  
1043 considerações devem ser tecidas, especificamente sobre o documento discutido nos  
1044 autos – o Certificado de Dispensa de Incorporação ao Serviço Militar obrigatório. No  
1045 que toca especialmente à “incompletude”, verifica que o Certificado de Dispensa de  
1046 Incorporação ao Serviço Militar apresenta os seguintes dados: (i) foto do indivíduo;  
1047 (ii) Número de Registro de Alistamento (RA); (iii) filiação completa; (iv) data de  
1048 nascimento; (v) naturalidade; (vi) data e motivo da dispensa; (vii) identificação da  
1049 autoridade militar responsável pelo ato de dispensa; (viii) identificação da  
1050 Circunscrição de Serviço à qual compareceu o indivíduo. Tais dados pessoais do  
1051 candidato Aluízio Marino coincidem àqueles apresentados no Registro Geral e na  
1052 Certidão de Regularidade junto à Justiça Eleitoral, de modo que não há indício de  
1053 fraude ou de dúvida de identidade documental a respeito da validade do documento  
1054 e a identidade do candidato. Considerando que a frente do documento, tal como  
1055 apresentado no caso, traz todas as informações necessárias à identificação do  
1056 candidato e à verificação de sua validade, mostra-se possível interpretá-lo completo  
1057 para fins de comprovação de quitação com o serviço militar, tal como exigido pelo



1058 Edital. Assim, entende não destoar do Enunciado 10 da CLR aceitar como completo  
1059 o Certificado de Dispensa de Incorporação ao Serviço Militar obrigatório da forma  
1060 como foi anexado pelo candidato. Acrescenta que, sendo o documento dotado de fé  
1061 pública, não fica a Administração Pública impedida de consultar a autoridade militar  
1062 em caso de fundada dúvida quanto à sua validade ou integridade. A Procuradora  
1063 Geral Adjunta acrescenta que "... A particularidade que o parecer aponta diz respeito  
1064 ao fato de que, nesse caso concreto, a informação faltante (que não está nem na  
1065 frente nem no verso do documento, mas na parte interna, 'dobrada') não  
1066 compromete a identificação dos dados essenciais que o documento se presta a  
1067 informar, haja vista que da referida parte interna constam somente a digital e a  
1068 assinatura do próprio candidato. Havendo margem para que se sustente a  
1069 prescindibilidade dessas informações, a posição por eventual deferimento do  
1070 recurso prestigiaria a razoabilidade, a instrumentalidade das formas e evitaria uma  
1071 possível judicialização calçada em alegado excesso de formalismo" (30.10.23). A  
1072 **CLR** manifesta-se pelo deferimento do recurso interposto por Aluizio Marino,  
1073 devendo ser aceita a inscrição do referido candidato no concurso de que trata o  
1074 Edital EACH/ATAc 412023. **1.4 - PROCESSO 2023.1.8193.1.5 - HORIAM**  
1075 **SEGURANÇA E VIGILÂNCIA.** Proposta de dispensa de ajuizamento de ação de  
1076 cobrança em face da empresa terceirizada Horiam Segurança e Vigilância Ltda. e  
1077 seus sócios, decorrente de ação trabalhista na qual a USP foi subsidiariamente  
1078 condenada ao pagamento das verbas. **Parecer PG nº 05197/2023:** Trata-se de  
1079 análise geral de viabilidade do ajuizamento de ação de cobrança em face de Horiam  
1080 Segurança e Vigilância LTDA. e seus sócios Ildefonso do Nascimento Faleiros Neto  
1081 e Mara Silvia Morelli. A Universidade de São Paulo firmou contrato com a Horiam  
1082 Segurança e Vigilância LTDA para a realização de serviços em regime de  
1083 terceirização. No entanto, ao longo da execução contratual, a empresa deixou de  
1084 cumprir com suas obrigações perante seus empregados, mesmo recebendo da  
1085 Universidade os valores destinados a este fim. A inadimplência da Ré com relação a  
1086 tais verbas ensejou o ajuizamento de reclamações trabalhistas, com inclusão da  
1087 USP no polo passivo na condição de tomadora dos serviços, com fim de  
1088 reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária frente às pretensões ajuizadas.  
1089 Tramitados os processos, a USP restou subsidiariamente condenada ao pagamento  
1090 das verbas. (...) Com o encerramento das execuções, os casos foram

1091 paulatinamente encaminhados para análise de viabilidade do ajuizamento de ação  
1092 regressiva de cobrança em face da referida empresa. Atualmente segue sob referida  
1093 análise o caso tramitado no processo nº 0020000-30.2008.5.15.0153 junto à 6ª Vara  
1094 do Trabalho de Ribeirão Preto, reclamante Juracir da Silva Pinho. O pagamento  
1095 realizado pela USP na respectiva execução representa a quantia atualizada de R\$  
1096 71.566,91 (setenta e um mil quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e um  
1097 centavos), conforme planilha de cálculo anexa. Em atendimento às diretrizes de  
1098 atuação estratégica que visam à eficiência e à economicidade no âmbito da  
1099 Administração, a Procuradora subscritora, com equipe de apoio, realizou pesquisa  
1100 de análise de solvabilidade da empresa com fim de obtenção de subsídios para  
1101 avaliação de viabilidade de ajuizamento de ação judicial para satisfação do crédito  
1102 da USP. Os resultados da pesquisa foram detalhados nestes autos SAJ  
1103 2022.02.000110, especialmente no Relatório de Solvabilidade (...) O estudo também  
1104 contemplou a análise de diversos processos judiciais em que a pessoa jurídica e/ou  
1105 seus sócios, figurem ou tenham figurado no polo passivo, com objetivo de constatar  
1106 o insucesso ou o êxito de seus credores, bem como, de localizar elementos para  
1107 eventual desconsideração da personalidade jurídica ou reconhecimento de grupo  
1108 econômico. Os andamentos dos processos apontam claro panorama de insolvência  
1109 da empresa e dos sócios. Inclusive, em sua maioria, as ações têm como último  
1110 registro a suspensão do feito por execução frustrada, mesmo aquelas movidas por  
1111 credores com forte atuação, como instituições financeiras. Não se localizaram  
1112 precedentes de desconsideração da personalidade jurídica na esfera cível,  
1113 tampouco elementos que pudessem embasar pleito da USP.” Cita exemplos de  
1114 ações infrutíferas contra a referida empresa. (...) Por todo o exposto, a despeito do  
1115 princípio da indisponibilidade do interesse público, vislumbra-se que a medida de  
1116 ajuizamento de ação de cobrança no presente caso conta com ínfima chance de  
1117 êxito na recuperação de valores para a Universidade. (...)Visto que as atividades  
1118 necessárias para reaver os créditos da Universidade são onerosas ao Erário, e que,  
1119 de outra banda, são baixíssimas as chances de sucesso no caso versado,  
1120 vislumbra-se ser do melhor interesse da USP a não atuação para persecução  
1121 judicial do crédito tratado no presente expediente. Diante de todas as considerações  
1122 postas e, observando [1]se que o valor do crédito ultrapassa a alçada de decisão da  
1123 Procuradoria Geral, requer-se o encaminhamento do presente à d. Comissão de

1124 Legislação e Recursos para que seja apreciada e acolhida, salvo melhor juízo, a  
1125 proposta de não ajuizamento de ação de cobrança em face da empresa terceirizada  
1126 no caso indicado." (31.10.23). A CLR manifesta-se favoravelmente à dispensa de  
1127 ajuizamento de ação de cobrança em face da empresa terceirizada Horiem  
1128 Segurança e Vigilância Ltda. e seus sócios, nos termos do parecer da d.  
1129 Procuradoria Geral. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente dá por encerrada  
1130 a sessão às 10h50. Do que, para constar, eu ,  
1131 Edinalva Ferreira Marinho, Técnico Acadêmico IV, designada pela Senhora  
1132 Secretária Geral, lavrei e solicitei que fosse digitada esta Ata, que será examinada  
1133 pelos Senhores Conselheiros presentes à sessão em que a mesma for discutida e  
1134 aprovada, e por mim assinada. São Paulo, 1º de novembro de 2023.

# **ANEXO I**

Ribeirão Preto, 11 de novembro de 2023.

**PROCESSO 2012.1.2713.86.5 – ALEXANDRE PANOSSO NETTO  
2006.1.2713.86.3 e 2006.1.7369.1.5 - EACH**

Solicitação de afastamento do Prof. Dr. Alexandre Panosso Netto, no período de 1º de novembro de 2023 a 28 de janeiro de 2024, sem a cessação de sua designação como Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Turismo da Escola de Artes, Ciências e Humanidades (EACH), nos termos da Portaria GR 7495/2019.

**PARECER**

**Integram os autos:**

- Justificativa do docente: Proposta de Plano de Trabalho para ser professor e pesquisador visitante na Universidade de Santiago de Compostela-USC, Galícia, Espanha, com a finalidade de desenvolver atividades de pesquisa, cooperação acadêmica, ensino e extensão junto ao Departamento de Geografía y el Instituto Universitario de Estudos e Desenvolvimento de Galícia, a convite do Prof. Dr. Rubén Camilo Lois Gonzáles, Catedrático de Análisis Geográfico Regional daquela instituição. Ademais, justifica que o vice-coordenador do programa ficará no exercício da coordenação, sem prejuízo à gestão do referido programa; que seu mandato na coordenação do programa vence no dia 15 de janeiro de 2024, ou seja, 75 dias após o início de seu afastamento; que seu desligamento agora da coordenação do programa traria mais prejuízo do que benefícios à coletividade, uma vez que ainda não se iniciou o processo de transição para a nova coordenação; e, por fim, justifica que também é Presidente da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Turismo-ANPYUR e que a manutenção do seu nome na coordenação do Programa de Pós-graduação em Turismo da EACH é importante para o bom andamento dos trabalhos à frente daquela associação.

- Informação do Diretor da EACH, Prof. Dr. Ricardo Ricci Uvinha, encaminhando a solicitação de afastamento do Prof. Dr. Alexandre Panosso Netto, no período de 1º de novembro de 2023 a 28 de janeiro de 2024, sem a cessação de sua designação como Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Turismo da EACH (04.10.2023).

**Passo à análise.**

A solicitação tem amparo normativo, e tem sido o entendimento da CLR de que a realização de tais afastamentos é importante para que as pessoas com responsabilidades administrativas não tenham suas atividades científicas prejudicadas - desde que observado, pelas instâncias de origem, não haver prejuízo às atividades de gestão.

Desta forma, manifesto-me **FAVORAVELMENTE** ao pedido em tela.

Este é o parecer, s.m.j., que submeto à análise da Comissão.

Prof. Nuno M. M. S. Coelho  
Parecerista  
Diretor da FDRP



# USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

## Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código G267-H863-77D8-4N4H no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/G267-H863-77D8-4N4H>

**Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho**

**Nº USP:** 1475350

**Data:** 01/11/2023 11:03

## **ANEXO II**



Ribeirão Preto, 30 de outubro de 2023.

## PARECER

### PROCESSO 2022.1.16028.1.9 - PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Minuta de Resolução CoPGr, que estabelece procedimentos para a realização da matrícula virtual, conforme artigo 37 do Regimento de Pós-Graduação.

#### **Integram os autos:**

- Despacho do Pró-Reitor de Pós-Graduação, Prof. Dr. Rodrigo do Tocantins Calado De Saloma Rodrigues, encaminhando a proposta de Resolução CoPGr à CLR, aprovada pelo Conselho de Pós-Graduação em sessão de 04.10.2023 (05.10.23).

- **Parecer da PG. n.º 01380/2023:** observa que sob o aspecto jurídico-formal a proposta foi devidamente analisada e aprovada pelos órgãos competentes no âmbito da PRPG. Verifica que a recomendação feita, em parecer anterior, de estabelecimento de prazo para entrega dos documentos originais em formato físico para conferência pela Unidade foi incorporada à minuta. Por fim, ressalta que a proposta deixa claro também que a adoção do procedimento de matrícula virtual ficará a critério da CCP/CPG da respectiva Unidade. Alerta sobre a necessidade de constar do edital de processo seletivo como será realizada a matrícula, se presencial ou virtual. No mais, não encontra óbice do ponto de vista jurídico-formal. A Procuradora Geral Adjunta acolhe o parecer e, em complementação, reforça que não há necessidade de alteração do Regimento de Pós-Graduação porque o artigo 37, ao tratar da matrícula, não estabelece obrigatoriedade de que ela seja presencial. Sugere pequeno ajuste redacional no texto do artigo 2º da minuta: “As CCPs e CPGs deliberarão sobre a utilização do procedimento de matrícula em duas etapas tratado na presente Resolução ou, alternativamente, sobre a manutenção da matrícula exclusivamente presencial”. Observa que por se tratar de ajuste meramente redacional, não há necessidade de nova deliberação do CoPGr (19.10.23).

#### **Passo à análise.**

Acompanho o **Parecer da PG. n.º 01380/2023**, que analisou a minuta de resolução, não havendo óbices jurídico formal. A proposta visa regulamentar o procedimento de matrícula pelas CPGs/CCPs, para que nos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* possam ser realizadas de forma remota, a exemplo do que ocorre na matrícula para os cursos de graduação.

Entendo, também, absolutamente compatíveis com as normas do Regimento de Pós-Graduação o estabelecimento de mecanismos remotos para a realização das matrículas, desde que realizadas em duas etapas, sendo a primeira virtual e a segunda presencial, para a entrega e conferência da documentação.

Diante do exposto, e desde que atendido o pequeno ajuste redacional no texto do artigo 2º da minuta, proposto pela PG, manifesto-me **FAVORAVELMENTE** à minuta de Resolução apresentada.

Na oportunidade, apresento protestos de consideração e respeito por este Colegiado.

Prof. Nuno M. M. S. Coelho  
Parecerista  
Diretor da FDRP



# USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

## Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código AJW3-IM5Z-P63H-CQIA no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/AJW3-IM5Z-P63H-CQIA>

**Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho**

**Nº USP:** 1475350

**Data:** 31/10/2023 16:30